



SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VII — Nº 132

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATOS DO DIRETOR-GERAL
PORTARIA DE 7 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no uso das atribuições que lhe confere os itens XXII e XXVII, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.437, de 7 de novembro de 1962, e com fundamento no inciso IV, do art. 145, da Lei nº 1.511, resolve:

Nº 357 — Designar o Assistente do Quadro de Pessoal — P.P. — deste Departamento, Joaquim Nogueira da Cruz Filho, para servir no seu Gabinete com atribuições de Oficial de Gabinete, a partir de 1º de julho corrente, fixando, em conformidade com o Ofício Circular nº 57-GM, de 28 de dezembro de 1964, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, em Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) mensais sua gratificação de representação, despesa esta que correrá à conta de 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio: 3.1.1.0 — Pessoal: 0.2.0.0 — Despesas Variáveis com Pessoal: 02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete, constante do Orçamento do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, para o corrente exercício. (Proc. nº 13.432-64) — Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-307-64, 327-64 e 328-64 e DNPVN-20.845-64, 21.039-64 e 21.040-64 e o que ficou deliberado na CLXI Reunião Ordinária, realizada no dia 7 de janeiro de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 161.1-65 — Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, ao pedido de aforamento dos seguintes terrenos de marinha:

I — Do situado à Praia do Flamengo, nº 402, fração ideal de 0,0124, correspondente ao apartamento nº 201, na cidade do Rio de Janeiro, GB em favor do cidadão brasileiro Luiz Pires Horta Barbosa;

II — Do situado à Travessa do Cunha, 73, em Niterói, RJ, em favor do cidadão brasileiro Alcides Barcelos;

III — Do designado por Lote número 2.441, situado à Rua Visconde do Rio Branco, 693, em Niterói, RJ,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ria, realizada no dia 12 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 162.4-65 — Opinar contrariamente à aprovação da Prestação de Contas da Administração do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao exercício de 1963.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-10-65 e DNPVN 21.598-64 e o que ficou deliberado na CLXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 163.2-65 — Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, ao pedido de revigoração de aforamento do terreno de marinha, Lote nº 3.687, desmembrado do de nº 86, situado à Rua São Lourenço, 98, em Niterói, RJ, em favor da cidadã brasileira Maria Luiza de Oliveira.

Carlos Theóphilo de Souza Mello.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-284-64 e DNPVN-5.273-64, e o que ficou deliberado na CLXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 163.3-65 — Preliminarmente, decidir pela incompetência do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis para apreciar o requerimento em que Fidelis Deserto Called solicita pagamento de quinquênios, por ser matéria da alçada do órgão executivo do DNPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-1-65 e DNPVN 16.408-64 e o que ficou deliberado na CLXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 163.4-65 — I — Conhecer do recurso interposto pela firma Dema-Distribuidora e Exportadora de Minérios e Aduo S. A., ao Diretor-Geral do DNPVN, contra despacho do Diretor-Geral do Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro, que manteve a cobrança de taxa de armazenamento interna, feita pela Administração do Porto de Angra dos Reis, sobre minério de ferro depositado pela recorrente para efeito de exportação

em favor do Canto do Rio Football Club.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos nº CNPVN-330-64 e DNPVN-20.893-64 e o que ficou deliberado na CLXII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1965 resolve:

Nº 162.1-65 — Não tomar conhecimento, por faltar-lhe competência legal da solicitação de dispensa de pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos por parte do Estado da Guanabara de material importado e consignado ao Estado, suas Autarquias e Sociedades de Economia Mista.

Carlos Theóphilo de Souza Mello.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-334-64 e DNPVN-21.293-64 e o que ficou deliberado na CLXII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1965, observado ainda o disposto no § 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963 resolve:

Nº 162.2-65 — Opinar favoravelmente, no que respeita às atribuições do DNPVN, ao pedido de aforamento do terreno de marinha designado por Lote nº 102-I e 102-J, situado na Avenida Quintino Bocaiuva, ns. 613 e 618, em Niterói, R.J. em favor do cidadão brasileiro Marçal de Mello Albuquerque.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-208-64 e o que ficou deliberado na CLXII Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 162.3-65 — Aprovar o Termo firmado em 23 de dezembro de 1964, entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Com. Aditivo ao de Ajuste celebrado em 17 de setembro de 1964, para dragagem do Canal do Junco e prolongamento do Canal de Itapoa, de acesso ao porto de Porto Alegre R.S.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-323-64 e DNPVN-15.526-64 e o que ficou deliberado na CLXII Reunião Ordinária,

II — Julgar improcedente o recurso mantendo o despacho recorrido, da autoria do Diretor Geral do Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLUÇÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-11-65 e DNPVN-20.556-64 e o que ficou deliberado na CLXIII Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de janeiro de 1965, resolve:

Nº 163.5-65 — Homologar o ato do Diretor Geral do DNPVN que concedeu adiantamento de Cr\$ 50.000 (cinqüenta mil cruzeiros) ao Tesoureiro Auxiliar — Arnaldo Esteves Araújo, para despesas de viagem a Serviço a cidade de Vitória, ES, com o fim de efetuar o pagamento do pessoal da Draga Pernambuco.

RESOLUÇÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-321-64 e DNPVN 21.651-64 e o que ficou deliberado na CLXIV Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1965, observando, ainda, o disposto no parágrafo 1º do Art. 6º, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 161.1-64 — Opinar favoravelmente, no que diz respeito às atribuições do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ao pedido de aforamento da fração ideal de 3-59 do terreno de marinha situado à rua Osório de Almeida nº 32, Urca, Cidade do Rio de Janeiro, GB, correspondente ao apartamento nº 303 em favor do cidadão espanhol Ricardo Lamas. — Carlos Theóphilo de Lima e Mello.

RESOLUÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1965

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições,

Considerando que as elevações repetidas, de tarifas portuárias, muitas vezes com retroatividade impossibilitam a incursão da respectiva despesa na fixação de preços das mercadorias;

Considerando que nem sempre se pode imputar aos armadores ou usuários a demora com o descarregamento das mercadorias, em vista de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600	Semestre Cr\$ 450
Ano Cr\$ 1.200	Ano Cr\$ 900
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300	Ano Cr\$ 1.000

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos

jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se do mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido

possíveis congestionamentos dos serviços portuários, resolve:

N.º 165.1-65 — As tarifas portuárias aprovadas pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e homologadas pelo Ministro da Viação e Obras Públicas entrarão em vigor no mínimo 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-37-65 e DNPVN 749-65 e o que ficou deliberado na CLXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1965, resolve:

N.º 166.1-65 — Autorizar o Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a efetuar o pagamento do pessoal do referido Departamento, referente ao mês de janeiro corrente, com a utilização de adiantamento a ser sacado no Banco do Brasil S.A. nos termos do parágrafo 2.º, do Art. 3.º, do Decreto n.º 54.397, de 9-12-64.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-329-64 e DNPVN-98-65 e o que ficou deliberado na CLXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1965, "ad referendum" do Ministro da Viação e Obras Públicas, resolve:

N.º 166.2-65 — Aprovar a minuta de Acôrdo Salarial Coletivo, abaixo transcrito, por entendê-la vinculada à Portaria que fixou o aumento de 73% sobre as tarifas vigentes no Porto de Santos, representando, consequentemente, ato preparatório às providências fixadas na dita portaria e Aviso n.º 14, de 7-1-1965, do Ministro da Viação e Obras Públicas ao Ministro do Trabalho e Previdência Social:

Acôrdo Salarial Coletivo

Acôrdo salarial que entre si fazem, na conformidade de autorização do Conselho Nacional de Política Salarial e com a intervenção dos

Ministérios da Viação e Obras Públicas e do Trabalho e Previdência Social, de um lado a Companhia Docas de Santos, a seguir denominada simplesmente Companhia, e do outro lado os Sindicatos dos Empregadores na Administração dos Serviços Portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; dos Operários nos serviços portuários de Santos, São Vicente, Guarujá e Cubatão; dos Condutores de Veículos Rodoviários de Santos, e dos Motoristas em Guindastes do Porto de Santos, a seguir denominados Sindicatos Convenientes;

Cláusula Primeira — Respeitado o disposto nas cláusulas seguintes, a Companhia concederá, a partir de 1.º de janeiro de 1965, aos seus empregados enquadrados no âmbito de representação dos Sindicatos Convenientes, um aumento salarial de cinquenta e sete por cento (57%), calculado sobre os respectivos salários básicos vigentes em 31 de dezembro de 1964.

Cláusula Segunda — Com a observância do disposto nos itens III e IV da Portaria MVOP n.º 642, de 30 de dezembro de 1964, e dos termos do Aviso n.º 14, do MVOP de 17 de janeiro de 1965, o aumento a que se refere a cláusula anterior fica condicionada à manutenção, pelas autoridades governamentais competentes, de acréscimo tarifário, nos serviços operados pela Companhia, para integral cobertura das despesas com o dito aumento e consequentes encargos legais e contratuais.

Cláusula Terceira — O presente acôrdo vigorará por doze (12) meses, a contar de 1.º de janeiro de 1965, respeitado o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN 20-64 e DNPVN 1.496-64 e o que ficou deliberado na CLXVI Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de janeiro de 1965, resolve:

N.º 166.3-65 — Julgar improcedente o recurso da Federação Nacional dos Portuários, para pagamento a portuários inativos de vantagens cons-

tantes das cláusulas 4.ª e 7.ª do Acôrdo Salarial de 4-10-63, de vez que o mesmo contraria a execução de decisões já firmadas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 2 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

N.º 1.148 — Dispensar o Engenheiro nível 21-A, José Diamant, matrícula n.º 2.031.172, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos (S.E.T.-1), da Divisão de Estudos e Projetos (D.E.P.) — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

N.º 1.150 — Designar o Oficial de Administração nível 12-A, José Medici, matrícula n.º 1.358.995, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Custeio (S.T.D.-5), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 9º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.151 — Dispensar o Inspetor de Polícia Rodoviária nível 18-B, José da Paixão Fonseca, matrícula núme-

ro 1.164.207, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.152 — Dispensar a Desenhista nível 14, Déa Bastos Lins, matrícula n.º 1.009.001, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transporte (S.Tr.D.-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.153 — Designar o Engenheiro Paulo Bruno Von Sperling, matrícula n.º 2.151.530, amparado pela Lei número 4.069-62, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais até 30 (trinta) dias.

N.º 1.154 — Designar o Engenheiro Paulo Bruno Von Sperling, matrícula n.º 2.151.530, amparado pela Lei número 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Transportes (S.Tr.-D-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 6º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acôrdo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o art. 7º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

N.º 1.155 — Designar o Engenheiro Arnaldo Severiano de Oliveira, matrícula n.º 2.129.782, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para substituir o Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias.

N.º 1.157 — Dispensar o Engenheiro Umberto Germógllo, matrícula número 2.143.238, amparado pela Lei número 4.069-62, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de

Conservação (S.T.D-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.153 — Designar o Desenhista nível 14, Geraldo Pinto de Moura e Silva, matrícula nº 1.026.635, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (S.T.D-2), do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 13º Distrito Rodoviário Federal. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

1º D R F

P O R T A R I A Nº 039/65

O Chefe da Seção de Pessoal do 1º D.R.F., na forma do disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964, resolve

C O N C E D E R

aos servidores abaixo relacionados a gratificação complementar da que trata o artigo 2º do Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964.

NOME	CARGO	NÍVEL	COMPLEMENTAÇÃO
João Tobias de Aguiar	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Luiz Ferreira de Lima	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Expedito Higino da Silva	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Adelino Duarte	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Waldemiro Faiva	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Genésio de Araújo	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Sergio Gonzaga Coutinho	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Nelson Gomes do Nascimento	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Rodrigues Neto	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Rodrigues Fontenelle	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Luiz Freire de Oliveira	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Augustinho Neto	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Francisco das Chagas de Souza	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Braquiel A. Rendeiro Filho	Ajudante	1	Cr\$ 16.000
Expedito Holanda Cunha	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Dionísio Camelo Moura	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antônio Freire da Silva	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
João de Souza dos Santos	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antônio Almeida de Abreu	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Antônio Vieira	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Pedro Augustinho	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Queiroz Filho	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Leônival Aécio Sevalho	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antônio Silva da Cruz	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antônio Ferreira de Aguiar	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antenor Martiliano da Silva	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Francisco José da Silva	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Evandro Macedo de Melo	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Humberto Avelino	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antônio Inácio de Moraes	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Waldemar Nicolau Carneiro	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
João Pereira Alves	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Estefânio Ribeiro de Carvalho	Cavoeiro	3	Cr\$ 8.000
Alberto Coêlho de Moura	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Manoel Gema Colombe	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Damião da Mota	Jardineiro	3	Cr\$ 8.000
Leônicio Holanda da Costa	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Moacir Alves de Jesus	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Francisco de Freitas	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Julio Viana de Oliveira	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Aniceto Araújo Alves	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Sebastião Ferreira Lima	Jardineiro	3	Cr\$ 8.000
Eduardo Paz de Araújo	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
José Gonçalves da Costa	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Antônio Coêlho de Freitas	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Acelino Honório de Lima	Cavoeiro	3	Cr\$ 8.000
Idelfonso Gonçalves de Melo	Jardineiro	3	Cr\$ 8.000
Lázaro de Oliveira Felix	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000
Ruy Pereira Duarte	Trabalhador	1	Cr\$ 16.000

Processos nºs. 655/65-1º D R F e 20.192/65

Manaus, em 1º de abril de 1965.

JOSE REBAMAN DE ARAUJO SOUZA
Chefe da Seção de Pessoal-1º D R F

1º D R F

P O R T A R I A Nº 10

O Chefe da Seção de Pessoal do 9º D.R.F., na forma do disposto no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964, resolve

C O N C E D E R

aos servidores abaixo relacionados a gratificação complementar mensal de que trata o artigo 2º do Decreto nº 55.195, de 10 de dezembro de 1964, no período compreendido entre 1º de março a 31 de dezembro de 1965.

NOME	CARGO	NÍVEL	COMPLEMENTAÇÃO
Seção do 9º D R F.			
Jorge Moreira	Trab.	1	16.000-
João Barbosa Ribeiro	"	1	16.000-
Comercio Batista de Souza	"	1	16.000-
João da Cruz Assunção	"	1	16.000-
José dos Santos Nascimento	"	1	16.000-
Paulo Manoel Florencio	Cavouq.	3	8.000-
Mário Rodrigues da Paixão	Trab.	1	16.000-
José Antonio Laurentino	"	1	16.000-
Guilomar dos Anjos	"	1	16.000-
João Gonçalves de Assunção	"	1	16.000-
José Veloso	"	1	16.000-
Olivio Carvalho	"	1	16.000-
Carneiro Pedro de Carvalho	"	1	16.000-
Aparecido Baes	"	1	16.000-
Antonio Burbela de Oliveira	"	1	16.000-
Agenor Duarte da Silva	"	1	16.000-
Elias dos Santos II	"	1	16.000-
Agnelo Castro	"	1	16.000-
Domingos Aleixo	"	1	16.000-
Antonio Siqueira	"	1	16.000-
Alcyr Fromholz	"	1	16.000-
Armando Ferreira Benemann	"	1	16.000-
Benedito Olegario dos Santos	"	1	16.000-
Bispolito Mendonça de Macedo	"	1	16.000-
Caladino de Paula Lima	"	1	16.000-
Afonso Brindarolli	"	1	16.000-
Armando Teodoro dos Santos	"	1	16.000-
Dorval Bandeira de Mello	"	1	16.000-
Antenor Rodrigues da Costa	"	1	16.000-
Walter Mendonça de Macedo	"	1	16.000-
Leides Cordeiro da Jesus	"	1	16.000-
Total.....Cr\$			436.000-

Polícia Rodoviária

José da Cruz	Trab.	1	16.000-
Estelides Manoel Damazio	"	1	16.000-
Sebastião Martins	"	1	16.000-
Total.....Cr\$			48.000-

Residência 9º

João Pereira dos Santos	Trab.	1	16.000-
Lindolfo Leandro de França	"	1	16.000-
Olegario Fernandes	"	1	16.000-
Pedro Elias da Rosa	"	1	16.000-
Eurides Domingues da Silva	"	1	16.000-
Salustiano Pacheco de Souza	"	1	16.000-
Paulo Fernandes de Souza	"	1	16.000-
Dionísio Fernandes	"	1	16.000-
Avelino Rodrigues de Lima	"	1	16.000-
Constante Fernandes	"	1	16.000-
Francisco Gonçalves dos Santos	"	1	16.000-
Francisco Gonçalves Sobrinho	"	1	16.000-
Joãoquim Ribeiro de Camargo	"	1	16.000-
Elizario Correia	"	1	16.000-
Manoel Santana de Arruda	"	1	16.000-
Miguel Mathias Taborda	"	1	16.000-
Leonidas Garcia de Lima	"	1	16.000-
Agnelo Gonçalves dos Santos	"	1	16.000-
Manoel Gonçalves dos Santos	"	1	16.000-
João Fernandes dos Santos	"	1	16.000-
Arnaldo Costacurta	"	1	16.000-
Benedito Estevão Sobrinho	"	1	16.000-
José Ribeiro de Barros	"	1	16.000-
José Martins	"	1	16.000-
Antonio Fernandes dos Santos II	"	1	16.000-
Carmiliano Vicente Oliveira	"	1	16.000-
Benjamin Ribeiro	"	1	16.000-
Jorge Manoel de Carvalho	"	1	16.000-
Durval Carvalho	"	1	16.000-
José Babonich	"	1	16.000-
Lidio Silva	"	1	16.000-
Juvenal Cavalcheiro	"	1	16.000-
Alfredo de Lima	"	1	16.000-
Salgueiro Moreno da Costa	"	1	16.000-
José Loures de Oliveira	"	1	16.000-
Eduardo Manoel de Jesus	"	1	16.000-
Licio Ferreira dos Santos	"	1	16.000-
Leopoldo Pelozzi	"	1	16.000-
Adelino Ribeiro	"	1	16.000-
Atrão Miniz Preto	"	1	16.000-
João Rodrigues Danyara	"	1	16.000-
Pedro dos Santos	"	1	16.000-
João Coloski	"	1	16.000-
Otávio Agostinho de Paula	"	1	16.000-
João Pedro da Encarnação	"	1	16.000-
João de Matos Cruz	"	1	16.000-
Pedro Ferreira dos Santos	"	1	16.000-
Raul de Lima	"	1	16.000-
Alfredo Taborda da Silveira	"	1	16.000-
Miguel Ribeiro Martins	"	1	16.000-
Antonio Edilio Costa	"	1	16.000-
Maximiliano Franco da Silva	"	1	16.000-
Emiliano Galdino Correia	"	1	16.000-
Brasilio Alves dos Santos	"	1	16.000-
Amadeo Paula Gonçalves	"	1	16.000-

NOME	CARGO	NÍVEL	COMPLEMENTAÇÃO
<u>Cont. da Residência 9/1</u>			
Antonio Florencio dos Reis	Trab.	1	16.000-
Juvenal de Godoy	"	1	16.000-
Affonso Dias de Almeida	"	1	16.000-
Francisco Fernandes II	"	1	16.000-
Benjamin Candido Gonçalves	"	1	16.000-
José Francisco de Souza	"	1	16.000-
Pedro Batista Ribeiro	"	1	16.000-
Ambrosio Martins do Rosario	"	1	16.000-
Antenor Ramos do Espírito Santos	"	1	16.000-
Joaquim dos Santos Castro	"	1	16.000-
Antonio Batista Pereira	"	1	16.000-
Lucidio Prestes dos Santos	"	1	16.000-
Miguel Fernandes dos Santos	"	1	16.000-
Manoel Cordeiro II	"	1	16.000-
Antonio Fernandes dos Santos	"	1	16.000-
Manoel Fernandes dos Santos	"	1	16.000-
Alcides Gonçalves dos Santos	"	1	16.000-
Pedro Elói da Silva	Cavouq.	3	8.000-
Candido Correia	Trab.	1	16.000-
Manoel Fernaldo Geremias	"	1	16.000-
Manoel Candido dos Santos	"	1	16.000-
Arlindo Cordeiro da Silva	"	1	16.000-
Antonio Pinto da Rosa	"	1	16.000-
Ozorio Prestes dos Santos	"	1	16.000-
Francisco Florencio dos Reis	"	1	16.000-
Pedro André de França	"	1	16.000-
Placidio Alves de Souza	"	1	16.000-
José Catarina da Paz	"	1	16.000-
Alípio Trindade Nascimento	"	1	16.000-
Luciano dos Santos	"	1	16.000-
Eulides Martins de Souza	"	1	16.000-
Dório Justiniano dos Santos	"	1	16.000-
Edilio Fernandes	"	1	16.000-
Antonio Bandeira Santos	"	1	16.000-
João dos Santos Castro	"	1	16.000-
Camilo de Faria	"	1	16.000-
Severino Ferreira dos Santos	"	1	16.000-
Antonio Nicolau de Souza	"	1	16.000-
Levi Garcia de Souza	"	1	16.000-
Ledubino Pacheco de Souza	"	1	16.000-
Sebastião Avelino dos Santos	"	1	16.000-
Bertolino Alves de Carvalho	"	1	16.000-
José Placidio dos Santos	"	1	16.000-
Brasílio Farias	"	1	16.000-
Esmael Catarina da Paz	"	1	16.000-
Emilio Victorino dos Santos	"	1	16.000-
Augusto Fernandes dos Santos	"	1	16.000-
Amaro José dos Santos	"	1	16.000-
Antonio Cirilo das Neves	"	1	16.000-
Amador Antonio da Rosa	"	1	16.000-
Pedro Alves das Almas	"	1	16.000-
Durval Ribeiro da Cruz	"	1	16.000-
Aurino Francisco Xavier	"	1	16.000-
Candido Cordeiro dos Santos	"	1	16.000-
Orlando Galdino da Silva	"	1	16.000-
Silverio Cordeiro dos Santos	"	1	16.000-
Alcídio Boava da Silva	"	1	16.000-
Edilio Ribeiro dos Santos	"	1	16.000-
Raulino Ceccon	"	1	16.000-
Antonio Gonçalves da Cruz	"	1	16.000-
Julio dos Santos Dias	"	1	16.000-
Santilio Adivaldo de Souza	"	1	16.000-
<u>BENEDITO CECILIO DE SOUZA</u>			
João Keppe	Trab.	1	16.000-
Jorge Florencio de Souza	"	1	16.000-
Emiliano de Lima From	"	1	16.000-
Nazário Marcelino dos Santos	"	1	16.000-
José Francisco dos Santos	"	1	16.000-
Benedito Casemiro de Godoy	"	1	16.000-
Bernardino Santos Castro	"	1	16.000-
João Ribas de Souza	"	1	16.000-
Antonio Pinto de Melo	"	1	16.000-
Airton Faustino da Rosa	"	1	16.000-
Manoel Santos Pereira	"	1	16.000-
Valdomiro da Silva	"	1	16.000-
Zacarias Dias de Castro	"	1	16.000-
Ismail Pacheco de Souza	"	1	16.000-
Carlos de Pontes Falce	"	1	16.000-
José Fernandes Prestes	"	1	16.000-
Aguinaldo Antonio Cardoso	"	1	16.000-
Antonio Santiago dos Santos	"	1	16.000-
Jacinto Prestes Cordeiro	"	1	16.000-
Deodato Soares Fagundes	"	1	16.000-
Constantino Ribas Ferreira de Souza	"	1	16.000-
Manoel de Lima	"	1	16.000-
José Fernandes IV	"	1	16.000-
Brasílio Peres da Cruz	"	1	16.000-
Olimpio Ferreira dos Santos	"	1	16.000-
João Peres da Cruz	"	1	16.000-
Emilio Amates Martins	"	1	16.000-
João Batista Ribeiro	"	1	16.000-
Antonio Agostinho Pereira	"	1	16.000-
Venceslau Silveira Claudino	"	1	16.000-
Sebastião Teixeira	"	1	16.000-
Miguel Platinice	"	1	16.000-
Lindolfo Garcez de Paul	"	1	16.000-
Eleuterio Alves de Oliveira	"	1	16.000-
Joaquim Fabricio de Paula	"	1	16.000-
Joaquim Gomes de Abreu	"	1	16.000-
Antenor Cardoso	"	1	16.000-
Altair Corrêa	"	1	16.000-
Antonio Ferreira Rocha	"	1	16.000-
Arvelino Pereira da Silva	"	1	16.000-
Adauto Pires Colaço	"	1	16.000-
Bernardo Soak	"	1	16.000-
Benedito Pinto Corrêa	"	1	16.000-
Clementino Fabricio de Paula	"	1	16.000-
Durvalino Eduardo de Lima	"	1	16.000-
Gabriel de Paula Pinto	"	1	16.000-
Henrique de Lima	"	1	16.000-
Irineu Padilha dos Santos	"	1	16.000-
João Kulka	"	1	16.000-

NOME	CARGO	NÍVEL	COMPLEMENTAÇÃO
João Avelino França	"	1	16.000-
João Sady Lewandowski	"	1	16.000-
João dos Santos Peichó	"	1	16.000-
Joaquim Soares Ribeiro	"	1	16.000-
José Levak	"	1	16.000-
José Bueno Cardoso	"	1	16.000-
José Santana Pinto	"	1	16.000-
José Pedro de Assis	"	1	16.000-
José dos Passos Maia	"	1	16.000-
Ladislau Kuznarski	"	1	16.000-
Nivaldo Cervo de Deus	"	1	16.000-
Pedro Alcides Moro	"	1	16.000-
Pedro Peres da Cruz	"	1	16.000-
<u>Pedro Calisto de Carvalho</u>			
Paulino dos Anjos Ribas	Trab.	1	16.000-
Tiburcio Padilha Gonçalves	"	1	16.000-
Valdevino Gonçalves	"	1	16.000-
João Fernandes dos Santos I	"	1	16.000-
João Ferreira Fernandes	"	1	16.000-
Anibal Soares da Cruz	"	1	16.000-
Ermino Peichó	"	1	16.000-
Francisco Camargo	"	1	16.000-
João Taborda Neto	"	1	16.000-
João Gregório dos Santos	"	1	16.000-
Luiz Ribeiro	"	1	16.000-
Manoel dos Santos Moura	"	1	16.000-
João Mendes de Souza	"	1	16.000-
Antonio Barbosa da Silva	"	1	16.000-
Frlicio Ripka	"	1	16.000-
José Rodrigues Fernandes	"	1	16.000-
João Colaço dos Santos	"	1	16.000-
Francisco Ferreira Leal	"	1	16.000-
Manoel Costa	"	1	16.000-
João Leal Soares	"	1	16.000-
Justiniano Pereira da Silva	"	1	16.000-
Pedro Francisco de Lima	"	1	16.000-
Arlindo Bibiano Teixeira	"	1	16.000-
Durval Esteves de Souza	"	1	16.000-
Juvenal Guerrilha	"	1	16.000-
Arcidio dos Santos	"	1	16.000-
Vergilio Ribeiro	"	1	16.000-
Jorge de Oliveira	"	1	16.000-
José Barbosa III	"	1	16.000-
João Pereira da Silva	"	1	16.000-
João Gonçalves da Silva II	"	1	16.000-
João Maria dos Santos	"	1	16.000-
João Alves	Trab.	1	16.000-
José Diogo Rodrigues	"	1	16.000-
José Carrão II	"	1	16.000-
Pedro Monteiro	"	1	16.000-
Miguel Alves	"	1	16.000-
José Ribeiro III	"	1	16.000-
Antonio Pinto da Rosa	"	1	16.000-
João Erosa	"	1	16.000-
Oscar Rodrigues Ferreira	"	1	16.000-
Benjamin Alves Camargo	"	1	16.000-
Victor Cordeiro dos Santos	"	1	16.000-
José Macedo	"	1	16.000-
Antonio Lisb	"	1	16.000-
Hipolito Waléski	"	1	16.000-
Ari de Lima	"	1	16.000-
Joaquim Silvestre Maia	"	1	16.000-
Antonio Bandeira de Mello	"	1	16.000-
Ari Victor Fronholtz	"	1	16.000-
Divonsir Alves Ferreira	"	1	16.000-
José Curupana	"	1	16.000-
Carlos Neri Ferreira da Rocha	"	1	16.000-
Saturnino de Souza Bueno	"	1	16.000-
Lourival dos Santos	"	1	16.000-
Antonio Santana da Silva	"	1	16.000-
Felipe Knapik	"	1	16.000-
Carmilino dos Santos	"	1	16.000-
Antonio Ribeiro de Siqueira	"	1	16.000-
Waldomiro Francisco de Godoy	"	1	16.000-
<u>Cont. da Residência 9/1</u>			
Alexandre Costa	Trab.	1	16.000-
Alcides Guimarães Ramos	"	1	16.000-
Salvador Rodrigues Bastos	"	1	16.000-
João Plantes Martins	"	1	16.000-
José Pereira Mehl	"	1	16.000-
Orlando Morales de Mello	"	1	16.000-
<u>Residência 9/2</u>			
Roberto Greis	Trab.	1	16.000-
João Luiz	"	1	16.000-
Adelino Alves	"	1	16.000-
Otávio Pereira dos Santos	"	1	16.000-
Otto Hanses	"	1	16.000-
Arthur Martins de Lima	"	1	16.000-
José Antunes	"	1	16.000-
Antonio Carvalho III	"	1	16.000-
Baviano Alves Cavalcanti	"	1	16.000-
Manoel Cipra	"	1	16.000-
Alsiro Elias	"	1	16.000-
Sebastião Faria da Silva	"	1	16.000-
José Ferreira Sobrinho	"	1	16.000-
Afonso Alves de Siqueira	"	1	16.000-
Agenor Cavalheiro	"	1	16.000-
João Martins da Silva	"	1	16.000-
João Czayka	"	1	16.000-
Claudino de Lima	"	1	16.000-
Constante Martins	"	1	16.000-
Erício Valadares Ramos	"	1	16.000-
Mateus Alves dos Santos	"	1	16.000-
Pedro Alves de Assunção	"	1	16.000-
Arcilino Leite	"	1	16.000-
Romeu Simião Ribeiro	"	1	16.000-
João Elizeu de Lima	"	1	16.000-
Oswaldo Ribas de Souza	"	1	16.000-
João Carlos de Castro	"	1	16.000-

Total: 928.000-

NOME	CARGO	NÍVEL	COMPLEMENTAÇÃO
Juvenal Fernandes de Oliveira	"	1	16.000-
Carmello Barbosa dos Santos	"	1	16.000-
Dinarte dos Santos	"	1	16.000-
Estelino Franco de Ramos	"	1	16.000-
Eduardo Cadena Silva	"	1	16.000-
Odelar Peters	"	1	16.000-
Frederico Hirt	"	1	16.000-
Narciso Domingues	"	1	16.000-
Dionizio Leffack	"	1	16.000-
Maurilio Lisboa	"	1	16.000-
Pedro Schelbauer	"	1	16.000-
Constantino José dos Santos	"	1	16.000-
Joaquim Amantino Junior	"	1	16.000-
Arzilio da Silva	"	1	16.000-
João Rodrigues Filho	"	1	16.000-
Raulino Lisboa	"	1	16.000-
Alceu Veiga	"	1	16.000-
Aristides Mendes de Souza	"	1	16.000-
Antonio Marcolino	"	1	16.000-
Ernesto Silva	"	1	16.000-
Oswaldo Pinto Pereira	"	1	16.000-
Reymundo Camargo	"	1	16.000-
Afonso Vieira	"	1	16.000-
Frederico Amado Leite	"	1	16.000-
João Carva lho Alves	"	1	16.000-
João Landoski	"	1	16.000-
Izidoro Jungles	Trab.	1	16.000-
Izandir de Lima	"	1	16.000-
Antonio Gomes Corrêa	"	1	16.000-
Antonio Faria da Silva	"	1	16.000-
José Czaika	"	1	16.000-
Marcelino Becker da Silva	"	1	16.000-
Izauro de Lima	"	1	16.000-
Paulino do Nascimento	"	1	16.000-
Jovino Gloneck	"	1	16.000-
Octavio Carvalho	"	1	16.000-
Teofilo Hummenhuck	"	1	16.000-
Sebastião de Paula Padilha	"	1	16.000-
Thomas Nowadzki	"	1	16.000-
Ludovico Wieszpoginski	Aux. Rural	3	8.000-
Duarte Teixeira do Nascimento	Trab.	1	16.000-
Joaquim Sauer	"	1	16.000-
Manoel Carvalho dos Santos	"	1	16.000-
Sebastião Martins	"	1	16.000-
Nestor Ferreira	"	1	16.000-
João Ribeiro III	"	1	16.000-
Total.....Cr\$			1.150.000-

Escritório de Fiscalização 9/3

Cirilo de Barros	Trab.	1	16.000-
Sebastião Fernandes	"	1	16.000-
Antonio Vieira Ribeiro	"	1	16.000-
José Francisco	"	1	16.000-
Emílio Palhano Prestes	"	1	16.000-
José Prestes de Medeiros	"	1	16.000-
José Palhano Prestes	"	1	16.000-
Cirilo Gonçalves do Nascimento	"	1	16.000-
Antonio Ramos Ferreira	"	1	16.000-
João Veiga	"	1	16.000-
Jovino Martins	"	1	16.000-
Hilário Rodrigues Bastos	"	1	16.000-
José Schmidt	"	1	16.000-
Leopoldo Moreira	"	1	16.000-
Julio Alves da Silveira	"	1	16.000-
Atanazio Rodrigues de Souza	"	1	16.000-
Valfrido Corrêa da Silva	"	1	16.000-
Pedro Alves da Silva	"	1	16.000-
Victor Alves da Silva	"	1	16.000-
Avelino Machado II	"	1	16.000-
Izairino Luiz de Almeida	"	1	16.000-
Avelino Gonçalves do Prado	"	1	16.000-
João Machado dos Santos	"	1	16.000-
José Veiga	"	1	16.000-
Francisco Gomes de Souza	"	1	16.000-
Estacio Emilio Ribeiro	"	1	16.000-
Elpidio Torquato	"	1	16.000-
Antonio Alves dos Anjos	"	1	16.000-
Augusto Alves Ferreira	"	1	16.000-
Francisco Paulo Carvalho	"	1	16.000-
Ludovico Pires da Silva	"	1	16.000-
Pedro Lisboa de Souza	"	1	16.000-
Andre Satiro Siqueira	"	1	16.000-
Quintino Alves da Silva	"	1	16.000-
Protasio Francisco Graciana	"	1	16.000-
Valdevino Bastos	"	1	16.000-
Vergilio de Souza Rocha	"	1	16.000-
Raymundo Mijoa	"	1	16.000-

Cont. do R.F.-9/3

José Moraes dos Santos	Trab.	1	16.000-
Avelino de Oliveira Souza	"	1	16.000-
Basileu Moraes Barcellos	"	1	16.000-
João Pedro Chagas	"	1	16.000-
Dorcilio Carvalho	"	1	16.000-
Francisco Ribeiro da Silva II	"	1	16.000-
Indalecio Martins dos Santos	"	1	16.000-
Nestor Ribeiro da Silva	"	1	16.000-
Estanislao Bus Sobrinho	"	1	16.000-
Daniel Prestes de Medeiros	"	1	16.000-
José Luiz Filho	"	1	16.000-
José Palhano Teixeira	"	1	16.000-
Otávio Ferulano Vicente de m.	"	1	16.000-
Domingos Lourenço	"	1	16.000-
Joaquim Carvalho II	"	1	16.000-
Jorge Lopes de Santana	"	1	16.000-
Manoel de Moura Bueno	"	1	16.000-
Claudio Corrêa	"	1	16.000-
João Maria Lisboa	"	1	16.000-
Joaquim Ribeiro da Silva	"	1	16.000-
Ludovico Marchinack	"	1	16.000-
Raul Rodrigues Ribeiro	"	1	16.000-
Emilio de Francisco	"	1	16.000-
Antonio Lisboa dos Santos	"	1	16.000-
Paulo Rodrigues	"	1	16.000-

NOME	CARGO	NÍVEL	COMPLEMENTAÇÃO
Valdemiro Franco de Barros	"	1	16.000-
Moyses Moreira dos Santos	"	1	16.000-
Antonio Moreira dos Santos	"	1	16.000-
Carmelino Torcate	"	1	16.000-
Vitorino Santana	"	2	16.000-
Vitor Martins	"	1	16.000-
Elías Celestino de Matos	"	1	16.000-
Izaior Corrêa	"	1	16.000-
Silvino Alves de Lima	"	1	16.000-
Tomé Alves Rodrigues	"	1	16.000-
Antonio Fernandes de Oliveira (Obs. sem efeito)	"	1	xxx
Luiz Prestes de Medeiros	Trab.	1	16.000-
José Joaquim Valente	"	1	16.000-
Pedro dos Santos Moreira	"	1	16.000-
Zacarias de Paula Bueno	"	1	16.000-
Antonio de Paula	"	1	16.000-
Pedro Bastos	"	1	16.000-
Vitalino Ferreira de Moraes	"	1	16.000-
Izartino Gonçalves de Oliveira	"	1	16.000-
Julio Rodrigues de Bastos	"	1	16.000-
Jovino Ribeiro	"	1	16.000-
José Rodrigues	"	1	16.000-
Francisco Alves da Silva	"	1	16.000-
João Fernandes III	"	1	16.000-
José Ribeiro IV	"	1	16.000-
Total.....Cr\$			1.392.000-

S.F.-9/2 e R.9/3

Arestides de Paula Severina	Trab.	1	16.000-
Romualdo Andersen Petuya	"	1	16.000-
Luiz Antunes	"	1	16.000-
Evandro Pereira	"	1	16.000-
Eloi Agapito Pereira	"	1	16.000-
Nelson Pereira Rocha	"	1	16.000-
Eli Nô Capote de Oliveira	"	1	16.000-
Roberto Dias Siqueira	"	1	16.000-
João Maria Vieira	"	1	16.000-

Cont.-S.F.9/2 e R.9/3

João Maria Vieira	Trab.	1	16.000-
Ivo de Quadros	"	1	16.000-
José Maria Subtil de Assunção	"	1	16.000-
Joanito Francisco dos Santos	"	1	16.000-
Olívio Costano de Souza	"	1	16.000-
Pedro Izidre Baptista	"	1	16.000-
Emilio de Almeida Machado	"	1	16.000-
Miguel do Espírito Santo	"	1	16.000-
Sebastião Alves dos Santos	"	1	16.000-
José de Souza	"	1	16.000-
Ely Misaél	"	1	16.000-
Nelson Farias	"	1	16.000-
Vitor de Mello	"	1	16.000-
Benedito Purcino	"	1	16.000-
Walter Vieira da Silva	"	1	16.000-
Carlos Batista	"	1	16.000-
Nelson Martins Bueno	"	1	16.000-
Olevi Novais Taques	"	1	16.000-
Harry Romano Selzer	"	1	16.000-
Claudio Ribeiro	"	1	16.000-
Total.....Cr\$			464.000-

Aposentados

Arildo Dias de Lima	Serv.	9	21.000-
Miguel Martins	Guarda	10	21.000-
Francisco Alves	Motorista	10	25.000-
João Alves	Trab.	1	16.000-
João Rodrigues Machado	"	1	35.334-
Silvino Prestes de França	"	1	16.000-
Lucidoro Xavier de Almeida	"	1	16.000-
Izabel de Paula Rodrigues	Serv.	5	44.000-
Martins Barbosa	Trab.	1	16.000-
Joaquim José dos Santos	"	1	16.000-
Nestor Cordeiro	"	1	16.000-
Joaquim Boaventura	"	1	46.000-
Antonio Carvalho II	"	1	24.000-
Antonio Candido dos Santos II	"	1	16.000-
Luiz Veloso	Cavouq.	3	8.000-
Sebastião Taborda Ribas	Trab.	1	16.000-
Santiago Ferreira	"	1	16.000-
Total.....Cr\$			375.334-

RESUMO

Sede do 9º DRF.....Cr\$	489.000-
Polícia Rodoviária.....	48.000-
Residência 9/1.....	3.920.000-
Residência 9/2.....	1.160.000-
Escritório de Fiscalização 9/3	1.392.000-
E.F.-9/2 e R.-9/3.....	464.000-
Aposentados.....	375.334-
T o t a l.....Cr\$	7.855.334-

Curitiba, 31 de março de 1.965

Processo nº 20.286/65

LAERCIO DE CASTRO
Chefe da Seção de Pessoal do 9º DRF.

UNIVERSIDADE DA BAHIA

PORTARIA DE 29 DE MARÇO
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50 do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 45-A — Designar o Prof. Auto José de Castro, Catedrático da Faculdade de Filosofia desta Universidade, para Chefe do Departamento de Filosofia da mesma Faculdade, no triênio 1965-1968. — *Adriano Pondé*, Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA DE 7 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 56 — Expedir a presente portaria a Maria de Lourdes Alves, matrícula nº 2.276.516 que, pela Resolução Especial nº 206, de 13 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1963, foi enquadrado no cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 8, do quadro de Pessoal — Parte Especial — da mesma Universidade, por ter sido amparado pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, vigorando as vantagens decorrentes deste ano a partir de 15 de junho de 1962. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 8 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "i", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 57 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder a pedido, exoneração a Helita Gonçalves de Aguiar, do cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro Extraordinário do Pessoal — Parte Permanente, lotada no Serviço de Engenharia desta Universidade, a partir de 22 de março de 1965. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a alínea "r", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 58 — Designar, Marinha de Andrade, Bibliotecária, nível 19, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca, 8-F, da Escola Politécnica desta Universidade, a partir de 7 de abril de 1965. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "j", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 60 — Remover, no interesse da administração, da Escola de Geologia para o Instituto de Química Teresinha Consuelo Penalva Costa, matrícula nº 2.306.878, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, a partir de 27 de abril de 1965.

Nº 61 — Remover, no interesse da administração, da Escola de Nutricionistas para o Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina — Maria Isabel Viana, matrícula número

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

ro 1.535.614, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 7 de abril de 1965.

Nº 62 — Remover, no interesse da administração do Hospital, Professor Edgard Santos, da Faculdade de Medicina para Escola de Nutricionistas — Cândida Tóres Homem Ledoux, matrícula nº 1.831.310, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, a partir de 7 de abril de 1965. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 63 — Pôr à disposição do Ministério da Educação e Cultura o Professor Túlio Miraglia, matrícula número 1.535.983, Catedrático das Faculdades de Medicina e Odontologia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, no período de 1º de abril a 30 de julho de 1965, com direito aos vencimentos e vantagens dos referidos cargos.

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "j", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 64 — Remover, no interesse da administração, do Laboratório de Geoquímica para a Escola de Nutricionistas — Rílza Costa Azevedo, matrícula nº 2.276.600, Farmacêutica, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, a partir de 6 de abril de 1965. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "j", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 65 — Remover, no interesse da administração, do Instituto de Ciências Sociais para a Escola de Administração — Maria David Azevedo Rebouças Brandão, matrícula número 2.159.532, Instrutora de Ensino Superior, nível 19, do Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Universidade, a partir de 14 de abril de 1965.

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 66 — Expedir a presente portaria a Auristela da Silva Rigaud, matrícula nº 2.273.041, que, pela Resolução Especial nº 206, de 13 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial* de 30 de dezembro de 1963, foi enquadrado no cargo de Atendente, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da mesma Universidade, por ter sido amparado pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, vigorando as vantagens decorrentes deste ato a partir de 15 de junho de 1962. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "r", do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo

Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 70 — Designar Otávio Sena de Faria, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Secretário da Faculdade de Direito desta Universidade, a partir de 26 de abril de 1965. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 28 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 71 — Expedir a presente portaria a Noelice de Carvalho Nascimento, matrícula nº 2.306.880, que, pela Resolução Especial nº 206, de 13 de dezembro de 1963, da Comissão de Classificação de Cargos, publicada no *Diário Oficial*, de 30 de dezembro de 1963, foi enquadrado no cargo de Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — da mesma Universidade, por ter sido amparado pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, vigorando as vantagens decorrentes deste ato a partir de 15 de junho de 1962. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, usando da atribuição que lhe confere a letra "i", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 72 — Dispensar, a pedido, Nilda César Spencer, Assistente de Ensino Superior, nível 20, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, da função de Diretora da Escola de Teatro da Universidade da Bahia, a partir de 29 de abril de 1965.

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 73 — Designar Hernani Sávio Sobral, Professor Catedrático, para representar a Reitoria da Universidade da Bahia junto ao Conselho Deliberativo do Instituto de Estudos Portugueses desta mesma Universidade.

O Reitor da Universidade da Bahia, usando da atribuição que lhe confere o art. 50 do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, e de acordo com o art. 67 do Regimento Interno da Escola de Teatro, resolve:

Nº 74 — Nomear Antônio de Carvalho Assis de Barros, Professor de Arte Dramática, nível 16, do Quadro de Pessoal — Parte Especial, para exercer o cargo de Diretor da Escola de Teatro desta Universidade, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 29 de abril de 1965. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIAS DE 3 DE MAIO
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 75 — Constituir Grupo de Trabalho para fazer o inventário do patrimônio da Universidade da Bahia, composto pelos seguintes funcionários: Prof. Dário Ribeiro Cunha, Catedrático, da Faculdade de Ciências Econômicas, como Presidente; Dagoberto Figueiredo Rocha, Chefe do Serviço de Contabilidade da Reitoria; Bel. Ruy Rodrigues Santos, Chefe do Serviço de Material da Reitoria; Márcio Guimarães, Secretário da Escola Politécnica e José Mário Peixoto Costa

Pinto, Secretário da Faculdade de Arquitetura.

Nº 76 — Tornar sem efeito a Portaria nº 68, de 23 de abril de 1965, referente a remoção de Marcos Rodrigues dos Santos, Inspetor de Alunos, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, mandando-o servir, no interesse da administração na Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, a partir da presente data.

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea r, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

Nº 77 — Dispensar do cargo de Chefe de Portaria, nível 13, o Senhor Daniel Maturino dos Santos, designado para exercer aquele cargo em substituição ao Sr. Flaviano Gregório do Nascimento, que se encontrava em gozo de licença-especial (art. 116 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952), bem como reassumiu as funções do cargo de Preparador de Museu, nível 12, de que é titular.

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, datada de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 78 — Conceder a partir de 1 de março de 1965, data da vigência dos novos níveis de salário-mínimo de conformidade com o Decreto nº 55.803, de 29 de fevereiro do corrente ano, a gratificação prevista no art. 65, parágrafo único, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentado pelo Decreto nº 49.159, de 1 de novembro de 1960 com as alterações introduzidas pelo art. 31 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, aos funcionários abaixo discriminados:

Antônio Carlos Dias — Mensageiro, nível 1, Sem. de Música.

Antônio Luiz Teixeira Santos — Hosp. P. E. Santos.

Corbiniano Cerqueira Santos — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Diógenes Fernandes Vital — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Emanuel Brito Pinheiro — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Fernando Barbosa Pereira — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Fernando de Almeida Maurício — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Magno Barbosa Pereira — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Saturnino Antenor de Andrade — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Wilton Redreia — Mensageiro, nível 1, Hosp. P. E. Santos.

Adalberto de Almeida Maurício — Mensageiro, nível 1, Reitoria.

Normando da Silva Lisboa — Mensageiro, nível 1, Reitoria.

Válter dos Reis — Mensageiro, nível 1, Reitoria. — *Miguel Calmon*, Reitor.

PORTARIA DE 4 DE MAIO
DE 1965

O Reitor da Universidade da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 79 — Constituir Conselho de Vida Universitária sob sua Presidência e integrado do Prof. Luiz Rogério de Souza, Diretor do Departamento de Assistência; Prof. Roberto Figueira Santos, Diretor do Departamento Cultural; Rubens Brasil Soares, Chefe do Serviço Médico; Professora Alice de Oliveira Costa, Diretora do Instituto de Orientação Vocacional; Professora Maria Ivete Ribeiro de Oliveira, Diretora da Escola de Enfermagem; Valentin Rafael Simon Joaquim Calde-

ron de La Vara, Diretor do Instituto de Ciências Sociais; Magno dos Santos Pereira Valente, Prof. Catedrático; Luiz Viana Neto, Prof. Catedrático Interino; Maria Angélica de Matos, Instrutora de Ensino Superior; como representante das Escolas por especialização científica e o Acadêmico Juscelino Barreto dos Santos, Presidente do D.C.E. — Miguel Calmon, Reitor.

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Direito

PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, Professor Hélio Gomes, em obediência ao resolvido pelo Conselho Departamental desta Faculdade, resolve:

Nº 5 — Designar o docente livre Dr. Jorge Salomão para reger as turmas vespertina e noturna de Direito Judiciário Civil, vaga em virtude de falecimento do titular, Professor Dr. Guilherme Estellita. — Hélio Gomes, Diretor.

Faculdade Nacional de Filosofia

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO 1965

O Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar, para os encargos relativos ao exame vestibular do corrente ano, os servidores abaixo:

1. Alécio Coelho da Silva
2. Ruth Darlito Porto de Almeida
3. Luzmarina Jardim Avila
4. Beatriz Corini de Almeida
5. Amélia Alexandrina Nogueira de Lima
6. Marylena Castellano Serpa
7. Armando dos Santos
8. Miguel Arcanjo dos Santos
9. José Soares
10. Iderzio Alves da Gama
11. Zulmira Cesar de Oliveira Ramos
12. Hilda Junqueira
13. Thereza do Jesus Giovanetti
14. Iara de Oliveira Leite
15. Nantilde Pires Catilina
16. Maria Rosa de Paula
17. Ivone Alves de Barros
18. Maria Rodrigues Athayde Silva
19. Maroili Mello Macedo
20. Maria Brito Goulart
21. Dina Grossi Mendes
22. Joaqueri Silva de Moraes
23. Esmeralda Ferreira dos Santos
24. Maria Helena da Silva Palmeira
25. Maria José Siqueira
26. Sebastião Martins
27. Therezinha Ferreira Medeiros
28. Daima Constança Silva
29. Ely Alves Barcellos
30. Valdir Bonifácio Pereira
31. Adilson Nascimento
32. Miriam Rêgo dos Santos
33. Deusdete Costa Baptista de Abreu
34. Carlos Alberto Ribeiro
35. Reginaldo Domingos
36. Oraci Pereira
37. José Soares Filho
38. Waldyr José Magaldi
39. Edna Santos
40. Candido Dias Barbosa
41. Adolfo Souza de Azevedo
42. Darlito Neves
43. Sebastião Veloso

José de Faria Goss Sobrinho, Diretor.

Escola Nacional de Belas Artes

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1965

O Diretor da Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil,

no uso de suas atribuições, atendendo aos interesses do ensino, resolve:

Nº 11 — Ad-referendum da Congregação, revigorar, no corrente ano, a Portaria nº 11, de 2.12.63, publicada no *Diário Oficial* de 29.1.64, que designou o Prof. Leopoldo Alves Campos para reger a cadeira de Escultura, desta Escola. — Gerson Pompeu Pinheiro.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Higiene e Saúde Pública

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA APLICADA

Curso sobre Classificação Estatística Internacional de Doenças e Causas de Óbito

19 a 31 de julho de 1965

O Departamento de Estatística Aplicada da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo oferecerá de 19 a 31 de julho do corrente ano um Curso livre sobre a Classificação Estatística Internacional de Causas de Óbito. O objetivo do curso é proporcionar instruções sobre as regras internacionais para a classificação de causas de óbito, de acordo com a 7ª revisão da Classificação.

O curso constará de aulas teóricas e práticas num total de 20 horas teóricas e 40 horas práticas, num período de duas semanas.

O curso destina-se principalmente aqueles que têm a seu cargo as estatísticas de mortalidade ou a classificação das causas de óbito nas repartições oficiais nacionais e estaduais ou que ministrem cursos sobre certificação médica da causa de óbito em escolas de medicina ou de saúde pública.

A Organização Panamericana da Saúde concederá algumas bolsas de estudo aos participantes provenientes dos seguintes estados da federação: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e Mato Grosso. A bolsa cobrirá gastos de viagem e de permanência em São Paulo.

Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à:

Faculdade de Higiene e Saúde Pública
Departamento de Estatística Aplicada

Av. Dr. Arnaldo, 715
Caixa Postal 8.099
São Paulo

Para os candidatos dos estados acima mencionados, os pedidos de inscrição deverão chegar até o dia 15 de junho, para a devida seleção.

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

ATOS DO REITOR

Port. nº 48, de 11 de fevereiro de 1965, designando Aida Santa Cruz Montenegro, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, para exercer, em substituição, a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da Faculdade de Odontologia, durante o impedimento do respectivo titular, a partir de 15 de janeiro do corrente ano.

Port. nº 49, de 11 de fevereiro de 1965, designando Marisa Lemos de Farias, Laboratorista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Medicina, para integrar a comissão constituída pela Portaria número 40, de 1º de fevereiro de 1965, em substituição a Vilma de Figueiredo Bezerril.

Port. nº 50, de 11 de fevereiro de 1965, determinando que Evangelina Gonçalves Fernandes, ocupante do cargo de Professor, nível F-6, do Quadro Permanente do Estado da Paraíba, lotado no Departamento de Educação, ora à disposição da Universidade da Paraíba, preste serviços na Faculdade de Medicina até ulterior deliberação.

Port. nº 51, de 12 de fevereiro de 1965, determinando que Maria Men-

da de Paiva Onofre, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Farmácia, passe a prestar serviços na Divisão de Pessoal da Reitoria da mesma Universidade.

Port. nº 52, de 12 de fevereiro de 1965, prorrogando até trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (31.12.1965) o prazo previsto na Portaria nº 290, de 10 de setembro de 1964, referente à prestação de serviços do funcionário Ariuço Soares Lemos, Laboratorista, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Medicina, que se encontra à disposição do Governo do Estado.

Port. nº 53, de 4 de março de 1965, determinando que Orestes de Souza, Servicial, nível 5-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, lotado na Reitoria, preste serviços na Cooperativa de Consumo dos Servidores da Universidade da Paraíba (COSUPA), a partir de 1º de março do corrente ano até ulterior deliberação.

Port. nº 57, de 8 de março de 1965, determinando que Antenor Lopes Valcão, Inspetor de Alunos, nível 9-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Ciências Econômicas, preste serviços na Cooperativa de Consumo dos Servidores da Universidade da Paraíba (COSUPA), até ulterior deliberação.

Port. nº 58-A, de 8 de março de 1965, pondo à disposição da Universidade do Brasil, para prestar serviços junto à Faculdade Nacional de Odontologia, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo, até 31 de dezembro do corrente ano, Alaide Xavier de Amorim, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Faculdade de Medicina.

Port. nº 71, de 9 de março de 1965, determinando que Ivanice Cardoso da Silva, Professor, nível F-6, do Quadro Permanente do Estado, ora à disposição desta Universidade, preste serviços na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, até ulterior deliberação.

Port. nº 84, de 26 de março de 1965, determinando que José Vicente da Silva, Continuo, nível 3-F, do Quadro Permanente do Estado da Paraíba, ora à disposição desta Universidade, preste serviços na Faculdade de Farmácia, até ulterior deliberação.

Port. nº 85, de 26 de março de 1965, designando Carmen Cavalcanti de Farias, Bibliotecário, nível 12-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola de Engenharia, para exercer, em substituição, a função gratificada de Secretário, símbolo 2-F, da referida Faculdade, enquanto durar o afastamento do titular daquela chefia, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Port. nº 88, de 1 de abril de 1965, designando Lauriete Duarte de Gonçalves, Escriturário, nível 8-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada na Escola Anexa de Enfermagem, para exercer, em substituição, a função gratificada de Secretário daquele estabelecimento, símbolo 5-F, enquanto durar o afastamento do respectivo titular.

Port. nº 89, de 2 de abril de 1965, designando o Prof. Danilo de Alencar Carvalho Luna, para chefiar o Departamento de Obstetrícia da Faculdade de Medicina.

Port. nº 90, de 2 de abril de 1965, designando o Prof. João Toscano Gonçalves de Medeiros, para chefiar o Departamento de Medicina da Criança da Faculdade de Medicina.

Port. nº 91, de 2 de abril de 1965, designando o Prof. Antonio Dias dos Santos para chefiar o Departamento de Medicina Interna da Faculdade de Medicina.

Port. nº 92, de 2 de abril de 1965, designando o Prof. Humberto Car-

neiro da Cunha Nobrega para chefiar o Departamento de Higiene e Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina.

Port. nº 93, de 2 de abril de 1965, designando o Prof. Emmanuel de Miranda Henriques para chefiar o Departamento de Ciências Fisiológicas da Faculdade de Medicina.

Port. nº 95, de 6 de abril de 1965, fazendo voltar à Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba, onde é lotada, Ivone Pessoa Nogueira, Dactilógrafa, nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, ora à disposição da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Port. nº 99, de 8 de abril de 1965, rescindindo o contrato celebrado entre esta Universidade e o Prof. Bernardo Issler, para a regência da Cátedra de Geografia do Brasil, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, a partir de 1º de abril do ano em curso.

Port. nº 100, de 8 de abril de 1965, determinando que Luiz Fábio de Oliveira, Dactilógrafa, nível 7-A, do Quadro de Pessoal da Universidade da Paraíba, com lotação fixada nesta Reitoria, preste serviços na Divisão de Material, até ulterior deliberação.

Divisão do Pessoal

Apostila

Na portaria referente ao Instrutor de Ensino Superior — Amaury Abrantes Pinto de Oliveira, da Escola Politécnica foi feita a seguinte apostila:

“Nos termos do § 1º do Art. 4º da Lei nº 4.345, de 23 de junho de 1964, o cargo que exerce o portador do presente título, fica classificado no nível 19. Seção de Classificação de Cargos da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, em 25-2-1964.

Relação dos processos da concessão de licença a servidores da Escola de Engenharia desta Universidade

Nº processo — Nome — Cargo — Unidade — Fundamento legal e período

Ns. 00608-65 e 00740-65 — Zilda Di Pace Sodré, Armazenista, nível 8-A, 15 dias, a partir de 27-1 a 10-2-65, de acordo com o art. 88, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952; em prorrogação 15 dias, a partir de 11 a 25-2-65, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da mesma lei.

Nº 00615-65 — João Edson Farias de Queiroz, Armazenista, nível 8-A, 5 dias, a partir de 18 a 22-1-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52.

Nº 00857-65 — João Gonçalves Ferreira, Auxiliar de Artes Gráficas, 8 dias, a partir de 4 a 11-2-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52.

Nº 00010-65 — Terezinha de Souza Xavier de Carvalho, Dactilógrafa, nível 7-A, 4 dias, a partir de 14 a 17 de fevereiro de 1965, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 012125-65 — José Barbosa Filho, Inspetor de Alunos, nível 9-A, 90 dias, em prorrogação, de acordo com os artigos 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52, a partir de 29-2 a 20-5-65.

Nº 01508-65 — Leonardo Stuckert Filho, Professor-Catedrático, 56 dias, em prorrogação, a partir de 16-2 a 12 de abril de 1965, de acordo com os artigos 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52 e tendo em vista a portaria do MEC número 11.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro, Encarregada do Serviço.

Relação dos processos da concessão de licença a servidores da Faculdade de Odontologia desta Universidade

Nº processo — Nome — Cargo — Unidade — Fundamento legal e período

Nº 01651-65 — Abílio Queiroz de Paiva, Professor-Catedrático, 90 dias

em prorrogação, a partir de 26-2 a 26 de maio de 1965, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52 e Portaria nº 11 do MEC.

Nº 00370-65 — Isaura Ferreira do Nascimento, Escrevente-dactilógrafo, nível 7, 30 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52 e tendo em vista o laudo médico.

Nº 01664-65 — Hercílio de Miranda Montenegro, Assistente de Ensino Superior, 90 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52 e tendo em vista o laudo médico.

Nº 00967-65 — Ednaldo de Luna Pedrosa, Professor-Catedrático, 90 dias, em prorrogação, de acordo com os artigos 92, 97 e 98, da Lei nº 1.711-52 e Portaria nº 11 do MEC, a partir de 30-1 a 29-2-65.

Nº 01026-65 — Newton Rodrigues da Silveira, Professor-Catedrático, 90 dias, em prorrogação, a partir de 22-2 a 22-5-65, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52 e Portaria número 11 do MEC, tendo em vista o laudo médico.

Ns. 00687-65 e 01614-65 — José Vilar, Arquivista, nível 7, 60 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52 e tendo em vista o laudo médico, a partir de 3-1 a 3-3-65 e 60 dias, em prorrogação, a partir de 4-3 a 2-5-65, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da mesma lei.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro, Encarregada do Serviço.

Relação dos processos de concessão de licença a servidores da Faculdade de Medicina da Universidade da Paraíba

Nº processo — Nome — Cargo — Unidade — Fundamento legal e período

Ns. 00088-65 e 00627-65 — Manoel Batista de Santana, Inspetor de Alunos, nível 9-A, 30 dias, de acordo com o art. 88, item I, Lei nº 1.711-52 e tendo em vista o laudo médico, a partir de 4-1 a 2-2-65 e 30 dias, em prorrogação, a partir de 3-2 a 4-3-65, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52 da mesma lei.

Nº 00834-65 — Arluce Soares Lemos, Laboratorista, nível 8-A, 120 dias, a partir de 15-2 a 14-6-65, de acordo com o art. 107, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01146-65 — Joaquim Filgueiras da Silva, Servente, nível 5, 18 dias, a partir de 18-2 a 7-3-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52.

Nº 014-95-65 — Maria Alice de Almeida, Oficial de Administração, nível 12, 15 dias, a partir de 22-3 a 5 de abril de 1965, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 00055-65 — Manoel Macedo Junior, Assistente-Comercial, nível 12-A, 20 dias, a partir de 8 a 27-1-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 00337-65 — Ismael Jorge de Oliveira, Instrutor Ensino Superior, 60 dias, a partir de 30-1 a 20-3-65, de acordo com o art. 160 da Lei número 1.711-52.

Nº 00198-65 — Maria do Carmo Tavares Wanderley, Laboratorista, nível 8-A, 30 dias, 29-12-64 a 27-1-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro, Encarregada do Serviço.

Relação dos processos de concessão de licença a servidores da Escola de Enfermagem

Nº processo — Nome — Cargo — Nível — Fundamento legal e período

Nº 00435-65 — Maria das Dores Albuquerque de Almeida, Auxiliar de En-

fermagem, nível 8-A, 120 dias, a partir de 20-1 a 19-5-65, de acordo com o art. 107 da Lei nº 1.711-52.

Ns. 05697-64 — 00171-65 e 01172-65 — Terezinha Coutinho Lustosa Cabral, Dactilógrafo, nível 7-A, 30 dias, em prorrogação, a partir de 27-11-64 a 26-12-64, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52 e 60 dias, em prorrogação, a partir de 27-12-64 a 24-2-65 e 90 dias, em prorrogação a partir de 25-2 a 25-5-65, de acordo com os arts. 92, 97, 98 da mesma lei.

Nº 01171-65 — Natanael Avelino Alves, Servente, nível 5-A, 40 dias, a partir de 22-2 a 2-4-65 de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01238-65 — Maria da Penha Nobrega Paiva, Oficial de Administração, nível 12-A, 120 dias, a partir de 2-3 a 29-6-65, de acordo com o art. 107, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01944-65 — Maria do Céu Queiroz, Inspetor de Alunos, nível 9-A, 30 dias, a partir de 25-3 a 23-4-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01874-65 — Rosa de Paula Barbosa, Professor do Ensino Superior, 30 dias, a partir de 18-3 a 16-4-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01-943-65 — Dorgival Mauricio de Melo, Porteiro, nível 9-A, 10 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01877-65 — Waldete Cavalcanti de Albuquerque, Almoxarife, nível 14-A, 60 dias, a partir de 4-3 a 2-5-65, de acordo com o art. 106, da Lei número 1.711-52.

Nº 01946-65 — Natanael Avelino Alves, Servente, nível 5, 30 dias, a partir de 3-4 a 2-5-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 00929-65 — Elinor Aarão Gonçalves de Oliveira, Professor de Ensino Superior, 120 dias, a partir de 4-2 a 3-6-65, de acordo com o art. 107, da Lei nº 1.711-52.

Relação dos processos de concessão de licença a servidores da Faculdade de Ciências Econômicas de Campina Grande

Nº processo — Nome — Cargo — Fundamento legal e período

Nº 00990-65 — Eunice Lins de Araújo, Inspetor de Alunos, nível 9-A, 30 dias, a partir de 8-2 a 9-3-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01740-65 — Maria Socorro Arruda do Amorim Gaudêncio, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, 88 dias, em prorrogação, a partir de 15-3 a 10 de junho de 1965, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52.

Nº 01386-65 — Alzir Pimentel de Aguiar, Assistente de Administração, nível 14-A, 60 dias, a partir de 1-2 a 1-4-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro.

Relação dos despachos de concessão de licença a servidores da Universidade da Paraíba

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

Nº processo — Nome — Cargo — Unidade — Fundamento legal e período

Nº 00128-65 — Ivone Pessoa Nogueira, Dactilógrafo, nível 7, 30 dias, a partir de 7-1 a 5-2-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52.

Nº 00523-65 — Berta Maria Peixoto Correia Lima, Escrivão, nível 8, 30 dias, a partir de 22-1 a 20-2-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01188-65 — Marlene da Cunha Lisboa, Instrutora de Ensino Superior, 30 dias, a partir de 8-3 a 6-4-65, de

acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 00781-65 — Carmen Mendonça de Lacerda, Escrivão, nível 8, 10 dias, a partir de 18 a 27-2-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52.

Faculdade de Farmácia

Nº 00355-65 — Maria Menina de Paiva Onofre, Escrivão, nível 8-A, 10 dias, a partir de 25-1 a 3-2-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01374-65 — Moema Botto Falcão, Auxiliar Laboratório, nível 4, 20 dias, a partir de 12-3 a 10-4-65 de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 00444-65 — Maria de Lourdes Vasconcelos Gondim, Auxiliar de Bibliotecário, nível 7-A, 60 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52, a partir de 15-3 a 13 de maio de 1965.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro.

Escola Politécnica

Nº 00105-65 — Carmelita Batista Galvão, Escrivão, nível 8-A, 60 dias, em prorrogação, a partir de 2-1 a 3-3-65, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52.

Faculdade de Direito

Nº 00291-65 — Elio de Almeida Santa Cruz, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, 5 dias, a partir de 4 a 8-1-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Faculdade de Ciências Econômicas da Paraíba

Ns. 01212-65 e 01873-65 — Antonio Pereira da Silva, Professor-Catedrático, 30 dias, a partir de 4-3 a 2-4-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52; e 30 dias em prorrogação, a partir de 3-4 a 2-5-65, de

acordo com os arts. 92, 97 e 98 da mesma lei.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, em João Pessoa, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro.

Nº 01861-65 — Idilva Dantas Maciel, Escrivão, nível 8-A, com lotação da Reitoria, 15 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, referente ao período de 6 a 20-4-65.

Nº 01843-65 — Darcila da Costa Bezerra, Oficial-Administrativo, nível 12-A, com lotação na Reitoria, 30 dias, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52, referente ao período de 31-3 a 29-4-65.

Nº 01911-65 — Clélia Simões Lopes, Assistente de Administração, nível 14-A, com lotação na Faculdade de Farmácia, ora prestando serviços no Instituto de Química, 30 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52, no período de 9-4 a 8-5-65.

Nº 01859-65 — Helena de Lupa Lopes, Arquivista, nível 7-A, prestando serviços na Reitoria, 20 dias, de acordo com o art. 88, item I, da Lei número 1.711-52, a partir de 24-3 a 12 de abril de 1965.

Nº 00263-65 — Luiz Alberto Souto Maior, Desenhista, nível 12-A, com lotação na Reitoria, 10 dias, a partir de 18 a 27-1-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 01642-65 — Idilva Dantas Maciel, Escrivão, nível 8-A, com lotação na Reitoria, 16 dias, a partir de 9 a 24-3-65, de acordo com o art. 88, item I, da Lei nº 1.711-52.

Nº 00724-65 — Darcila da Costa Bezerra, Oficial de Administração, nível 12-A, com lotação na Reitoria, 10 dias, a partir de 31-12-64 a 30 de março de 1965, de acordo com os arts. 92, 97 e 98 da Lei nº 1.711-52.

Seção de Assentamento e Cadastro da Divisão de Pessoal da Reitoria da Universidade da Paraíba, 27 de abril de 1965. — I. Pinheiro, Encarregada do Serviço.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº 94 DE 13-5-65

Nomeação: Para o cargo de Escrivão, nível 8, nos locais indicados: Nussa Lena Santana Cardoso e Doraci Oliveira Santana Cardoso, no Estado do Rio de Janeiro (Proc. 1.145.206 de 1965); Leda Maria dos Santos, Elsa Maria Bassani, Elmar Sauer, Yolanda Pasquali e Raul Tessari, em Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul (Memo 19-0 — s/nº/65); Deise Oliveira de Souza e Lindolpho Rezende Monteiro da Silva, no Estado da Guanabara (Procs. 1.142.813-65 e 1.146.862-65, respectivamente); Terezinha Maria Wickert, Lilya Frieda Bock e Oneil Mello, em Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul (Memo 19-0 — s/nº/65); Wilson Oliveira da Silva, nº 43.774, para o cargo de Atendente, nível 7, no Estado da Guanabara (Proc. 1.147.777-65); Maria José da Costa, para o cargo de Arquivista, nível 7, no Estado do Ceará (Proc. 1.141.828-65) — Para o cargo de Marceneiro, nível 8, nos locais indicados: Aldo Augusto da Rocha e Helio Augusto Pereira de Souza, no Estado de Pernambuco e João Evangelista de França no Estado de Minas Gerais (Proc. nº 1.141.834-65) — Para o cargo de Laboratorista, nível 8, nos locais indicados: Ivoni Schwantes e Dulce Sturm, no Estado do Rio Grande do Sul; Zoraide Mendonça e

Cristina Maria Fontenele Matos, no Estado do Ceará; João Batista Donato, Rubens Ulmacher e Carlos Henrique Gimeno, no Estado da Guanabara; Clóvis Lima Mascarenhas e Antonio Machado de Sant'Ana, em Brasília, no Distrito Federal (Proc. número 1.144.617-65).

Excedência: Nos termos do artigo 5º, da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, ficam colocados em excedência no Quadro de Pessoal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, no cargo de Laboratorista, nível 8, nos locais indicados, os seguintes funcionários: Winston Cariocha Lavareda, nº 41.721 e Augusto Biana, nº 41.758, em Brasília, no Distrito Federal; Angilberto Luiz da Costa, nº 43.003, Milton Barbosa Araújo Franco, nº 43.564 e Elizeu de Souza Azevedo, nº 42.067, no Estado da Guanabara; Rita Costa Dias, número 42.829 e Zenon Meireles, nº 41.032, no Estado do Ceará; Talita Todeschini, nº 42.215 e Jeni Seligman, nº 42.222, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Exoneração: Wilson Oliveira da Silva, nº 43.774, ocupante do cargo de Atendente, nível 7, em caráter interino, no Estado da Guanabara (Processo nº 1.147.777-65).

Portaria Tornada sem efeito: Portaria nº 85.195, de 29 de janeiro de 1965, que nomeou Lindolpho Rezende Monteiro da Silva para o cargo de Escrivão, nível 8, no Estado da Guanabara (Proc. nº 1.146.862-65).

Vacância — Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: Adelaide Pajuaba, nº 41.477, a contar de 18-3-65, do cargo de Servente, nível 5, que exerce, em caráter interino, na Agência em Uberlândia no Estado de Minas Gerais; Antônio Leite, nº 19.028, a contar de 9-3-65, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado da Guanabara; Antônio Sabino de Lima, nº 19.192, a contar de 1-11-63, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado da Guanabara; Genny Bartholomeu, nº 18.662, a contar de 25 de outubro de 1963, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado da Guanabara; Irene Maria Comparsi, nº 13047, a contar de 24 de março de 1965, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul; Lourival da Silva, nº 18.617, a contar de 6 de janeiro de 1964, do cargo de Ajudante de Ambulância, nível 7, na Delegacia no Estado da Guanabara; Luiz Arraes de Alencar, nº 11.098, a contar de 4-12-64, do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado da Guanabara; Luiz Carlos Ilges, nº 13.215, a contar de 4-3-65, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado do Rio Grande do Sul; Maria do Carmo Araújo Acioli, número 13.173, a contar de 1-8-1963, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado de Alagoas; Pedro Azra Malab, nº 40.728, a contar de 2-4-65, do cargo de Desenhista, nível 12, que exerce, em caráter interino, na Delegacia no Estado de Minas Gerais; Roberto Costa, nº 20.669, a contar de 4-9-64, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado de Minas Gerais; Rouse Mary Luzitano de Souza, nº 20.789, a contar de 24-8-64, do cargo de Arquivista, nível 7, na Delegacia no Estado da Guanabara; Sylvio José de Brito Abreu, nº 42.268, a contar de 4-1-1965, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, que exerce, em caráter interino, na Delegacia no Estado da Guanabara.

Foram tornadas sem efeito as Portarias indicadas a seguir, que nomearam candidatos habilitados em concurso nos Estados adiante discriminados, em virtude de não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: PT-85.290-65 — Jorge Guilherme Comitti, Escriurário, nível 8, no Estado de Santa Catarina; PT-85.607-65 — José Alves da Silva, Ajudante de Ambulância, nível 7, na Delegacia em Brasília; e as seguintes, cujas nomeações ocorreram para o Estado de Minas Gerais: PT-58.887-61 — Elza Pinto da Silva, Atendente; PT-58.888-61 — Otto Sylvio de Oliveira Freitas, Operador Radiologista; PT-62.848-61 — Zoé de Azevedo, Dentista; PT-67.148-62 — Marilda Cirino, Enfermeira; PT-67.150-62 Neide Patrocínio de Leme, Enfermeira PT-67.151-62 Elzi da Silva, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.163-62 — Maria Pereira de Jesus, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.154-62 — Maria Sabino Ferreira, Auxiliar de Enfermagem — PT-67.155-62 — Célia Maria Machado, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.156-62 — Elcie Leite Fonseca, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.157-62 — Marlene Schiffino, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.158-62 — Lenira Antunes Guimarães, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.159-62 — José Gabriel Magalhães, Auxiliar de Enfermagem; PT- número 67.164-62 — Al-

vim de Moraes, Auxiliar de Enfermagem; PT-67.167-62 — Celeste da Rocha Carvalho, Escriurária; PT- P. 67.168-62 — Rosalie Abras dos Santos, Escriurário; PT-67.169-62 — cha Carvalho, Escriurária; PT — Joeivaldo Ribeiro, Escriurário; PT-67.176-62 — Erotides de Souza Gonzaga, Vigia; PT-67.179-62 — Ana Marçal, Cozinheira; PT-67.181-62 — Maria Luiza Barbosa, Auxiliar Artífice; PT-67.183-62 — Jacife Inocência da Silva, Auxiliar Artífice; PT-71.195-62 — Maria Francisca, Cozinheira; PT-68.256-62 — Maria de Jesus Rodrigues Veloso, Escriurária; PT-68.262-62 — Hilton Vaz da Silva, Servente; PT-68.275-62 — Waldir Machado Lapernier, Médico; PT-68.277-62 — Djalma dos Anjos Fraide, Laboratorista; PT-68.280-62 — Raimundo Silveira, Operador Radiologista; PT-68.282-62 — Juranilde Pereira, Artífice; PT-68.295-62 — Elzi de Barros, Telefonista; PT-68.296-62 — Ricardina Maria de Jesus, Auxiliar Artífice; PT-68.300-62 — Jerônimo Ramos, Vigia; PT-68.303-62 — Elz. Vilacinha de Jesus, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.304-62 — Floripedes Ferreira dos Santos, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.306-62 — Ana Rocha Vieira da Silva, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.307-62 — Maria de Lourdes Rabello de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem; PT 68.309-62 — Maria Onofre da Silva, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.312-62 — Maria Inês de Oliveira, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.313-62 — Efigênia do Nascimento, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.317-62 — Marly de Freitas, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.318-62 — Adi Inácia Diniz, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.319-62 — Lúdia Maria da Silva, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.323-62 — Corália

Bueno de Almeida, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.324-62 — Maria Aparecida Mota Jardim, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.328-62 — Maria Nilza de Jesus, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.329-62 — Maria Augusta Pereira, Auxiliar de Enfermagem; PT-68.330-62 — Maria de Lourdes Martinho Coelho, Auxiliar de Enfermagem; PT número 68.331-62 — Jane Pessoa Duarte, Enfermeiro; PT- 68.335-62 — Elisa Machado Martins, Enfermeiro; PT-68.337-62 — Maria Pessoa Duarte, Enfermeiro; PT- 68.338-62 — Alvarina Arsênio Ribeiro, Enfermeiro; PT-68.340-62 — Gleicy Nascimento Pereira, Enfermeiro. **Vantagens** — Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no artigo 10 da Lei número 4.345-64, a contar de 1-1-1965, aos servidores: José Florentino de L. Veras, 9.409 — 15%; Altina P. dos Santos, 10.492 — 10%; Lucy de Souza Campelo, 8.825 — 15%; Edvar Nogueira Matos, 12.281 — 15%; Hélio Martins R. da Silveira, 5.969 — 10%; Ernani de Brito O. Costa, 10.857 — 15%; Iraci M. de Souza Campos, 10.916 — 10%.

RELAÇÃO D. P. Nº 32-65

Vacância — Apostila a Portaria número 37.294-54, assegurando, na forma da Lei 1.741-52, ao funcionário Olavo Rodrigues, nº 3.651, a percepção do vencimento correspondente ao cargo de Agente símbolo NC, a contar de 4-8-55, cargo em comissão 12-C, a contar de 1-7-60 e 10-C a contar de 22 de outubro de 1964, ficando o mesmo funcionário agregado ao Quadro de Pessoal do Instituto na qualidade de Oficial de Administração, nível 12, considerando-se vago, para efeito de provimento, o correspondente cargo efetivo.

Foram exonerados, a pedido, os seguintes funcionários: Aldo Martins Lobato, nº 12.334, a contar de 20 de novembro de 1964, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar, nível 18, na Agência em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Dirce Vieira, nº 18.754, a contar de 16-10-64, do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado da Guanabara; Ivanilde Melo Marcelino, número 12.258, a contar de 1-12-64, do

cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia no Estado de Pernambuco; Maria Conceição de Holanda Melo, nº 7.875, a contar de 30-11-64, do cargo de Escriurário, nível 10, na Delegacia no Estado de Pernambuco; Maria Marta Gomes de Oliveira, número 13.155, a contar de 2-12-64, do cargo de Escriurário, nível 8, na Delegacia em Brasília; Mutsu-Hito Guerreiro Daniel, nº 21.238, a contar de 18-3-65, do cargo de Servente, nível 5, na Delegacia no Estado de Goiás; Paulo Luzio Araújo, nº 6.977, a contar de 16-8-63, do cargo de Escriurário, nível 10, na Delegacia no Estado da Guanabara; Sônia Izabel El-Bacha, nº 21.445, a contar de 14 de abril de 1965, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, no Estado da Guanabara.

Foi tornada sem efeito a Portaria nº 85.696-65, que nomeou Darcy do Nascimento para o cargo de Desenhista, nível 12, tendo em vista que foi o mesmo nomeado para o referido cargo no IAPC.

Vantagens — Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no art. 10 da Lei 4.345-64, a contar de 1-1-65, aos servidores: Ruy Justo C. Cutrim nº 4.872, 15%; Lygia Teixeira, nº 11.277 — 5%; Maria José M. Feltosa, nº 13.115 — 10%; Marlene S. de L. Freire nº 19.300 — 5%; Terezinha T. Guedes, nº 19.308 — 10%; Paulo Pinheiro Bogéa, número 72.732 — 30%.

Concessão da gratificação adicional por tempo de serviço, prevista nos artigos 145 inciso XI e 146 da Lei número 1.711-52, a contar das datas indicadas, aos servidores: Rodolfo de S. Mello, nº 16.004 — 15% a contar de 19-2-64; Dulce Neves Cordeiro, número 4.342 — 15%, a contar de 7 de novembro de 1964; José Guilherme Guimarães, nº 3.829 — 15%, a contar de 27-7-63; Luiz Henrique Branco, nº 4.969 — 15%, a contar de 22-1-63; Olavo Pires Amarante, nº 72.685 — 15% a contar de 12-7-60 e 25% a contar de 6-1-62.

Concessão de acréscimo bienal ao funcionário Hélio D. Alvares, número 73.351 11% a contar de 18-2-63, sendo 2% de reajuste.

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para
execução da Lei nº 4.117
— de 27 de agosto de 1962

Divulgação nº 882
(Suplemento)

Preço Cr\$ 80

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Reembolso
Postal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Hospital dos Servidores do Estado

Serviço do Pessoal

CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE DE CLASSE

Ano: 1963 — Semestre: 2º

Série de Classes ou Classe: Técnico de Contabilidade

Nível: 13.A — Tempo de Serviço apurado até: 31-7-1963

Número de ordem	Nome do Funcionário	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS		
		Classes	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
1	Raul da Fonseca	2.747	2.747	2.747
2	Josélia Ferreira Clemente	2.737	3.684	3.684
3	Antônio Ribeiro Ferrei- ra (*)	948	948	948
4	Nilton Américo dos San- tos Quintanilha (*) ..	937	937	937
5	Violante Pereira (*)	891	891	891
6	Joel Pinto (*)	437	437	437
7	José Ferreira Moreira Fi- lho (*)	392	392	392

Obs.: (*) Sem interstício (art. 7º do Decreto nº 53.480-64).

HSE — Divisão Administrativa — SAP — Serviço de Pessoal. — Em, 5 de abril de 1965. — Glauco Lessa A. Silva, Chefe.

Ano: 1963 — Semestre: 2º

Série de Classes ou Classe: Guarda

Nível: 8.A — Tempo de Serviço apurado até: 31-7-1963

Número de ordem	Nome do Funcionário	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS		
		Classes	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
1	Sebastião Rodrigues Pereira	5.638	5.904	5.904
2	Alvarício Renan de Carvalho	5.556	5.854	5.854
3	Antônio Machado	5.533	5.694	5.694
4	André de Oliveira Lobo	5.470	5.470	5.470
5	Sebastião Felipe Neres	5.243	5.248	5.248
6	Izaias Drumond	5.243	5.246	5.243
7	Sebastião Severino	5.226	6.340	6.340
8	Fernando Lopes de Andrade	4.580	5.013	5.013
9	Pedro Galdino da Cruz	4.703	5.680	5.680
10	Antônio Mendonça	4.455	6.509	6.509
11	Severino José dos Santos	4.351	6.131	6.131
12	Agenor Feliciano da Silva	3.818	11.564	11.564
13	Wenceslau Tavares dos Santos	3.313	6.073	6.073
14	Júlio Mateus Rosa	3.269	7.833	7.833
15	Waldeck Souza de Mesquita	2.697	2.697	2.697

Obs.: Desempate de acordo com o art. 49 do Decreto nº 53.480-64.
HSE — Divisão Administrativa — SAP — Serviço de Pessoal. — Em, 5 de abril de 1965. — Glauco Lessa A. Silva, Chefe.
Ano: 1963 — Semestre: 2º

Série de Classes ou Classe: Laboratorista

Nível: 8.A — Tempo de Serviço apurado até: 31-7-1964

Número de ordem	Nome do Funcionário	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS		
		Classes	Serviço Público Federal	Serviço Público em Geral
1	Agnes Turcsany Jaymovich	3.715	3.715	3.715
2	Maria Hortência Costa Montano	2.989	3.510	3.510
3	Arildo Café de Barros e Silva	2.874	2.874	2.874
4	Nelson da Costa	2.854	3.101	3.101
5	Maria Aparecida Santos Flor	2.744	2.744	2.744
6	Selda Moura Rolim	1.300	1.300	1.300
7	José Guilherme Martins Perdigão	1.214	1.214	1.214
8	Maria Theroza Rodrigues de Souza	1.173	2.999	2.999
9	Neuda Alves de Oliveira	1.031	2.674	2.674
10	Edgar Assis Cardoso (*)	419	3.665	3.665
11	Rubens Baldanza (*)	415	415	415
12	Pedro Paulo Borges de Abrantes (*)	415	415	415
13	Jacques Soares Neto (*)	73	6.204	6.204

Obs.: (*) Sem interstício (art. 7º do Decreto nº 53.480-64).
Desempate em razão da nota final do concurso (§ 1º do art. 49 do Decreto nº 53.480-64).
HSE — Divisão Administrativa — SAP — Serviço de Pessoal. — Em, 5 de abril de 1965. — Glauco Lessa A. Silva, Chefe.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 129

Tendo em vista a nova documentação apresentada, bem como o parecer favorável do seu Consultor Jurídico, acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia em ratificar, unanimemente, o provisionamento de Francisco Glusaczinski e José Rolim da Costa, inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná Simões, Presidente.

(CRF-9), e de Manoel Augusto de Azambuja, inscrito no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10), nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Farm. José W. Fleury, Relator. — Farm. José Scheinkmann, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 190

Vistos, relatados e discutidos estes processos de provisionamento de Oficial de Farmácia (Quadro IV) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o provisionamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, a: Conselho Regional de Farmácia dos Estados do Amazonas, Pará e Acre e Territórios do Amapá, Rondônia e Rio Branco (CRF-1) — Hernani Vitor Guedes; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF-6) — Nuno Duarte Lima; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Athayde Villela de Oliveira Marcondes, Deolino Vezzi, Jayme Redo Nazareth e Manoel de Freitas Machado; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — João Ballestro; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo (CRF-18) — Ludgero Gomes Pena; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-19) — Aliz Mexias, Antônio Martinho Corrêa de Sá, Apparicio Vieira de Moraes, Armando Augusto da Fonseca Loutra, Elias Nehme Chababe, Francisco Sancho Lopes, Nelson José Alves, Genésio Soares, Horácio Veríssimo da Silva, Humberto Soares da Fonseca, José de Goss e Moysés de Souza Freire, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José Scheinkmann, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José W. Fleury, o que

tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Farm. José Scheinkmann, Relator. — Farm. José W. Fleury, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

ACÓRDÃO Nº 191

Vistos, relatados e discutidos estes processos de licenciamento de Oficial de Farmácia (Quadro III) acorda este Egrégio Conselho Federal de Farmácia unanimemente em ratificar o licenciamento nos termos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as atribuições anotadas em suas respectivas carteiras profissionais, a: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-8) — Joaquim de Oliveira Garcia, Luiz Carlos Corrêa de Oliveira, Nelson Galdino da Costa, Perminio Leite Nogueira e Taufik Domingues; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná (CRF-9) — Geraldo Antônio Martins, José Augusto Miranda e José Gonçalves de Faria; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul (CRF-10) — Elfrida Hubsher e Edson Aladino Bohrer; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina (CRF-11) — Waldemar Felski, nos termos do relatório e do voto do Conselheiro Relator Farm. José W. Fleury, com a concordância do Conselheiro Revisor Farm. José Scheinkmann, o que tudo fica fazendo parte integrante do presente.

Sala das Sessões, 6 de maio de 1965. — Farm. José W. Fleury, Relator. — Farm. José Scheinkmann, Revisor. — Farm. Eduardo Valente Simões, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 738

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, em sua 2ª sessão ordinária realizada em 18-3-65, votou e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica facultado aos exportadores e industriais o pagamento das taxas devidas a este Instituto e correspondentes às Guias de Controle e Arrecadação, após o embarque da mercadoria, constante das referidas Guias.

Parágrafo único. Essas Guias só serão fornecidas mediante a apresentação de cartas de crédito, cujo câmbio seja negociado com o Banco do Brasil S. A. ou outro estabelecimento de crédito.

Art. 2º Guias de Controle e Arrecadação serão fornecidas mediante assinatura pelo exportador ou industrial, ou carta ao Banco do Brasil S. A. ou ao Banco fechador do câmbio, em três (3) vias, que serão entregues, depois de visadas pelo Banco, à Delegacia Regional do INM que as distribuirá da maneira seguinte: primeira via à Sede do INM, a segunda ao Banco do Brasil S. A. ou ao Banco fechador do câmbio e a terceira ficará na própria Delegacia Regional do INM, carta cujo modelo anexo faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º Se o embarque não se processar dentro de trinta (30) dias, a partir da data da emissão da Guia de Controle e Arrecadação, fica o seu portador obrigado a justificar tal fato, sob pena de anulação ou cancelamento da mesma, inclusive proceder ao recolhimento da quantia devida ao INM.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o prazo acima referido poderá exceder a cento e vinte (120) dias.

Art. 4º Se ficar comprovado que, processado o embarque, não tenha sido liquidado junto ao Banco do Brasil S. A., o pagamento da quantia correspondente à Guia de Controle e Arrecadação, após quinze (15) dias, fica automaticamente suspenso o fornecimento de novas Guias de Controle e Arrecadação ao exportador ou industrial.

Art. 5º No caso de utilização parcial de uma Guia de Controle e Arrecadação, por falta de praça no navio transportador, instruções do importador ou carga deixada, deve o pagamento ser liquidado totalmente, por ocasião do embarque da primeira parcela.

Art. 6º Os exportadores ou industriais que não cumprirem as instruções desta Resolução, sofrerão as sanções previstas em lei que regulamenta o Instituto Nacional do Mate.

Art. 7º Qualquer despesa decorrente do controle de liquidação por parte do Banco do Brasil S. A. correrá por conta do exportador ou industrial.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as Resoluções 751 e 765 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1965. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-65

Concorrência Pública para construção de 192 apartamentos na Asa Sul do Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal, faço público aos interessados que, à vista da Resolução nº 318-65, de 7.7.65, do Egrégio Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esta autarquia realizará dita Concorrência Pública, em segunda convocação, para as obras abaixo discriminadas:

6 (seis) blocos na SQDS 415-416 nas projeções 24, 25, 26, 32, 33 e 34 — com 144 (cento e quarenta e quatro) apartamentos do tipo A-1;

1 (um) bloco na SQDS 415-416, projeção nº 21, com 24 (vinte e quatro) apartamentos do tipo A-1;

1 (um) bloco na SQDS 415-416, projeção nº 22, com 24 (vinte e quatro) apartamentos do tipo A-2/A-3.

II — Da inscrição

1º — Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 1-65
Invólucro nº 1 — Documentação

Firma

2º — Os invólucros conterão, obrigatoriamente, e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo primeiro andar do Edifício União, S.C.L., de Brasília, até às 16 horas do dia 29 de julho de 1965.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova da vivência legal da firma, nos últimos 5 (cinco) anos;

c) "curriculum vitae" de cada um dos diretores executivos ou sócios gerentes, com a comprovação regular de seu mandato atual;

d) prova de quitação do Imposto Sindical (1965), referente à sede da empresa em Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;

e) prova de quitação do concorrente com o imposto de Indústria e Profissões da Prefeitura de Brasília;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda da firma passada no exercício atual;

g) Certidão Negativa do Imposto de Renda dos Sócios ou Diretores passada no exercício atual;

h) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

i) prova de pagamento no presente exercício da Patente de Registro do Comércio;

j) Certidão de quitação do I. A. P. I. na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos invólucros;

k) prova de cumprimento dos Dispositivos do Decreto nº 55.551, de 21 de janeiro de 1965;

l) prova de habilitação e quitação dos Engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim com a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C.R.E.A.;

EDITAIS E AVISOS

m) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

n) apólices de seguro de acidente do trabalho;

o) prova de quitação ou isenção com o serviço militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19 no caso de serem estrangeiros;

p) dois últimos balanços da empresa;

q) atestados de idoneidade financeira passada por três estabelecimentos bancários de renome incontestes;

r) certidões passadas por repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído, a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza técnica isto é, edifícios de apartamentos de 3 (três) pavimentos, dotados de elevadores, no valor mínimo de Cr\$ 1.000.000.000 (hum bilhão de cruzeiros);

s) prova de capital mínimo de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

t) prova de que possui pessoal permanente, técnico e administrativo experimentado na execução das obras objeto da presente concorrência, até o nível de encarregado, com qualificação dos chefes de serviço e relação das obras das quais participaram;

u) relação do maquinário de que poderá dispor para a execução dos serviços e plano para a sua execução;

v) comprovação de que é depositante na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3º) Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por cartório público e poderão ser apresentados em fotocópias devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º) A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou à sua apresentação, em desacordo com o presente edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º) Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcios ou outra qualquer forma de união.

6º) Examinados os documentos pela referida omissão, esta oferecerá seu parecer, dentro de 2 (dois) dias, sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do edital e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica, esgotado o prazo de recurso.

7º) Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília, a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8º) As propostas de preços deverão estar contidas em invólucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 1-65
Invólucro nº II — proposta de preços.

Firma

9º) Os envelopes serão entregues, conjunta e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula 1ª, até às 16 horas do dia 29 de

julho de 1965, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de conferências às 16 horas do dia 31 de julho de 1965.

10º) A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar as obras em questão, deverá ser apresentada em três vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, da Lei 4.401-64 e da Circular nº 31 do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais;

b) Orçamento detalhado com quantidades, preços unitários e composição de preços para cada um dos tipos de apartamentos A-8 e A-1, A-2-A-3;

c) preço global em cruzeiros para construção de cada um dos seguintes grupos:

Grupo I: 6 (seis) blocos de apartamentos A-8 na Superquadra 415-416;

Grupo II: 1 (um) bloco de apartamentos A-1 na Superquadra 415-416;

Grupo III: 1 (um) bloco de apartamentos A-2 A-2/A3 na Superquadra 415-416;

d) prazo de construção: 12 (doze) meses;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º;

Parágrafo Único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o concorrente deverá discriminar o salário-mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição do preço da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11º) Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida as propostas na forma da legislação vigente.

12º) Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa, a qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13º) Os concorrentes serão classificados única e exclusivamente pelo preço oferecido para construção de cada um dos grupos discriminados no item 10º, letra c; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdurando o empate, serão chamados os concorrentes empatados para que pela mesma forma estabelecida nesta concorrência, digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, saindo vencedor o que apresentar maior redução.

14º) Aprovado pelo Conselho Administrativo o Relatório da Comissão

e homologada a decisão pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se a respectiva ordem. A que se submeter, aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15º) O contratante deverá depositar, no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento) do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto a caução mencionada no item 7º.

16º) Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco) por cento sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço da caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior após o recebimento definitivo da obra.

17º) No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, serão estabelecidas as multas cabíveis, assim como o pagamento pela empreiteira da taxa de fiscalização de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas apresentadas.

18º) O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica, e perderá as cauções referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19º) A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cauções de que trata os itens 15º e 16º, terá lugar de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato, ou subempreitá-lo em parte sem prévia autorização da Caixa;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar o empreiteiro de cumprir o projeto e especificações contratuais.

20º) O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial das obras (item 10, letra "f", deste edital).

V — Diversos

21º) Na hipótese de modificações na construção, decorrentes de iniciativa da Caixa, os cálculos e projetos das modificações, bem como os detalhes, serão executados por conta e sob a responsabilidade da empreiteira, dentro das N.B.I. e da A.B.N.T. e vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23º.

22) Os projetos de instalações, cálculos de estruturas, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens serão fornecidos e pagos pela empreiteira, em obediência total do Decreto nº 52.147 de 25 de junho de 1963, devendo ser confeccionado por escritórios especializados escolhidos pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília.

23º) Os preços apresentados pelos concorrentes são considerados inalteráveis e, contratada a construção, somente haverá reajustamento de mão-

de-obra, de acordo com o disposto no parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei número 4.370-64, e obedecerá à seguinte fórmula

$$R = 0,90$$

$$0,40 \times II - I_0 \times V$$

$$I_0$$

onde,

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual da fatura;

I₀ = Salário Mínimo ou profissional e encargos sociais vigentes à época da concorrência;

II = Majoração salarial e de encargos sociais decorrentes de ato do Estado.

§ 1º Em compensação ao não reajustamento dos materiais, sob quaisquer pretextos, a Caixa pagará o valor dos mesmos no ato da apresentação da respectiva nota ou fatura e desde que eles estejam colocados no canteiro da obra, ou, na assinatura do contrato de fornecimento de elevadores, no qual a Caixa participará como interveniente.

§ 2º O adiantamento não excederá de 54% (cinqüenta e quatro por cento) do valor da obra contratada, levando-se em conta para cálculo, o orçamento detalhado previsto na alínea "b", do artigo 10º.

24º) A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo poderá anular a

concorrência, desde que a critério exclusivo da sua Administração, os interesses exijam esta providência não cabendo nesta hipótese, qualquer recurso ou indenização aos concorrentes, administrativa ou judicialmente, salvo a restituição da caução de que trata o item 7º.

25º) As cações mencionadas no item 7º, poderão ser levantadas pelos concorrentes, com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 15 do presente edital.

26º) No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasil, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante a indenização de Cr\$ 80.000 (oitenta mil cruzeiros), recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 9 de julho de 1965. — Cel. Thompson Scafuto, Presidente da Comissão de Concorrência.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

f) prova de que os responsáveis técnicos e legais (pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea "c", da Lei nº 2.550, de 25-7-53);

g) cronograma dos serviços e obras o mais pormenorizadamente possível, com indicação do início do fim de cada etapa da obra; e

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.420, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil Sociedade Anônima e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o

critério julgado deste edital, as cações serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cações, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

7. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos de dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S/A; e título de débito do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO III

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

8. Os serviços a executar situam-se no 9º DRF do DNER, na Cidade de Curitiba — Estado do Paraná.

9. As obras serão executadas de acordo com o projeto arquitetônico, figurado nos desenhos SAP 101, 102, 103, 104-82 e especificações anexas (anexo II).

CAPÍTULO IV

Condições técnicas

10. Encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo), o projeto completo da obra.

11. Os serviços posto em concorrência pelo presente Edital deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do DNER, as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. Se forem verificadas durante a construção acréscimo ou redução nas quantidades de serviços ou obras em relação aos quantitativos indicados no presente Edital, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos ou reduções, verificadas, serão admitidos os preços unitários aprovados pelo C.E., de serviços análogos constantes do orçamento da empreiteira ou no caso de serviço ou obras não previstas no contrato, aprovados pelo Conselho Executivo.

13. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do DNER, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto e argamassas, nas quantidades

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 47-65

CAPÍTULO VI

Pagamentos, Item 18, Alínea c, Leia-se:

c) entre duas medições ou avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 51-65

Obra: Serviços de construção civil do Depósito Distrital do 9º DRF.

Localização: Cidade de Curitiba — Estado do Paraná.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14h 30m do dia 4 (quatro) do mês de agosto de 1965, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referida, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e

fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital nº 51-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias: a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora da Concorrência, executará a obra conforme projeto a ser fornecido pelo DNER pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no DNER;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendido todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, tendo por base as quantidades de serviços e obras constantes do quadro e quantidades fornecidos pelo DNER (Anexo I), e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários à completa e perfeita execução da obra, e, se aceitos pelo DNER, serão válidos para quaisquer acréscimos ou reduções que venham a ser autorizados;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos.

Parágrafo único. A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T. declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis regulamentadas em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e, somente será possível nos seguintes casos:

- fôrça maior ou caso fortuito;
- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;
- ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstos no quadro do anexo I;
- insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra;
- modificação de projeto.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os saldos acusados em medições periódicas acumulativas, providas durante a execução da obra, segundo os preços unitários (ou globais, quando for o caso) propostos pelo concorrente vencedor correspondentes (as medições à conclusão das bases de serviço a seguir relacionadas):

- 1ª Medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão integral das fundações;
- 2ª Medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da estrutura e alvenaria do prédio;
- 3ª Medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da cobertura;
- 4ª Medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão dos revestimentos e tubulões das instalações diversas;
- 5ª Medição — compreenderá os serviços executados até a conclusão da obra após limpeza geral, serviços de calafate e remoção de entulho, de modo a permitir a aceitação da obra pela fiscalização.

CAPÍTULO VII

Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros) correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento às expensas da dotação da verba 4.1.1.0, do orçamento do

DNER para 1965, até o valor de Cr\$ 62.000.000 (sessenta e dois milhões de cruzeiros), ficando o restante condicionado à verba do próximo exercício.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964 e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo em sua reunião de 20-4-65.

21. Os índices a serem adotados serão os de Preços de Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que ainda, não divulgados na época, em caráter definitivo os referidos índices.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) a Cr\$ 320.000 (trezentos e vinte mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- faltar ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira própria para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavar a ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor preço global para a construção da obra, em conformidade com a alínea do item 3, Capítulo I, do presente Edital.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência. Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sortelo a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os desenhos referidos neste Edital, relativo ao projeto da obra, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Estudos e Projetos (Serviço de Arquitetura e Paisagismo).

31. Os serviços serão considerados concluídos após a conclusão total de toda a obra, de forma a permitir a sua plena utilização em perfeitas condições de funcionamento e em perfeitas condições de limpeza.

32. A caução inicial e os reforços serão levantados após 30 (trinta) dias da data da assinatura de termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Estudos e Projetos (SAP) ou na procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, f e h, art. 5º, Capítulo I, deste Edital, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1965.
— Engº Salvan Borborema da Silva,
Presidente da C.C.S.O.

ANEXO 1

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO DEPOSITO DISTRITAL DO 9º D.R.F.

Ref	SERVIÇO	Quantidade	Unidade
	Discriminação		
1.1	Fundações	verba	—
2.1	Estrutura Mista	verba	—
3.1	Paredes de 0,20	598	m2
3.2	Paredes de 0,10	10	m2
4.1	Camadas Impermeabiliza- dora	67	m3
4.2	Cimentado	670	m3
4.3	Cerâmica C.C.B.	12	m2
4.4	Tacos	123	m2
5.1	Revestimento tipo Ita- creto	190	m2
5.2	Azulejos Brancos	50	m2
6.1	Peitoris	98	m
7.1	Janelas (5,80 x 1,50)	16	m
7.2	Portas externas (5'80 x 2,50)	8	m
7.3	Portas internas (0,60 x 1,60)	3	m
7.4	Portas internas (0,70 x 2,10)	4	m
8.1	Vidros de 3mm	140	m2
9.1	Calafação	1.347	m2
9.2	Verniz em esquadrias ...	360	m2
9.3	Óleo em esquadrias	145	m2
10.1	Telhas	750	m2
11	Instalação Sanitária		
11.1	Vaso sanitário tipo Celite c/tampo plástico	x	m
11.2	Válvula de descarga tipo Montana	x	m

Ref	SERVIÇO	Quantidade	Unidade
	Discriminação		
11.3	Lavatório tipo Celite 22 x 16)	2	u
11.4	Mictórios tipo Calha	3	u
11.5	Chuveiro tipo Pera	2	u
12.1	Instalação Hidráulica	verba	—
13.1	Instalação Elétrica	verba	—
14.1	Limpeza	verba	—

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DO DEPOSITO DISTRITAL DO 9º D.R.F.

I — Disposições Gerais

Será construído de acordo com o projeto fornecido pela D.E.P. (SAP), obedecendo as disposições legais em vigor e as determinações das presentes especificações e normas de execução.

II — Natureza dos Materiais

Todos os materiais a serem empregados nas obras deverão ser comprovadamente de 1ª qualidade e satisfazer rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil".

Se as circunstâncias tornarem aconselhável a substituição de algum dos materiais especificados por outro equivalente ou colocação de algum novo, esta substituição só poderá efetuar-se mediante a expressa autorização por escrito do Engenheiro ou Arquiteto Fiscal, para cada caso particular, o qual consultará a D.E.P. a respeito.

III — Normas de Execução

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente ao disposto no "Caderno de Encargos do DNER para Construção Civil".

IV — Especificações

1 — Fundações:

1.1 — As fundações serão executadas de acordo com as necessidades do terreno.

2 — Estrutura:

2.1 — A estrutura será mista de concreto armado e metálica. Serão utilizados perfil de Volta Redonda, conforme indicação no projeto. Os pilares que sustentam a laje do girau serão executados em concreto armado.

3 — Alvenaria:

3.1 — As paredes serão executadas com a espessura indicada no projeto em tijolos maciços de 1ª qualidade, aparentes com juntas rebaidadas. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

3.2 — Paredes de 0,10 — As paredes divisorias no toilette, terão espessura de 0,10.

4 — Pavimentação:

4.1 — Camada Impermeabilizadora — Será executada uma camada impermeabilizadora em concreto ciclópico em toda extensão da obra.

4.2 — Cimentado — Todo o piso será em cimento áspero.

4.3 — Cerâmica C.C.B. — O toilette será pavimentado com cerâmica C.C.B. cor vermelha.

4.4 — Tacos — As salas, serão pavimentadas com tacos de peroba de 1ª qualidade como também o hall do girau.

5 — Revestimento:

5.1 — Revestimento tipo Itacreto — As vigas externas levarão revestimento tipo Itacreto cor cinza claro.

5.2 — Azulejos brancos — As paredes do toilette serão revestidas de azulejos brancos em toda a altura.

6 — Peltoris

6.1 — Serão colocados peltoris de mármore.

7 — Esquadrias

7.1 — As janelas serão em perfis metálicos e vidros planos transparentes, nacionais, tipo meio basculantes; Vãos: 5,80 — 4 (1,45 x 1,50).

7.2 — As portas externas serão em perfis de madeira com venezianas (madeira de lei) com 2 folhas fixas e 2 folhas móveis de correr. Vãos: 5,80 — 4 (1,45 x 2,50).

7.3 — Portas internas de (60 x 1,60) — Serão colocadas no W.C. e vestiários portas de (0,60 x 1,60) em madeira compensada lisa.

7.4 — Portas Internas de (70 x 2,10) — As portas das salas serão em compensados de 3cm de espessura com a dimensão de (0,70 x 2,10). — Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

8 — Vidros:

8.1 — Serão colocados nas janelas vidros lisos, nacionais transparentes com 3mm de espessura.

Nota: Serão utilizadas todas as ferragens necessárias tipo Caciue Agulha ou Similar.

9 — Pintura

9.1 — Pintura a calagem — As paredes e os montantes serão calados na cor branca, interna e externamente, como também a laje do girau.

9.2 — Pintura em esquadrias — As portas interiores serão envernizadas da cor natural.

Também serão envernizadas na cor natural as portas de: (0,20 x 2,10).

9.3 — Portas de (0,60 x 1,60)

Serão pintadas a óleo brilhante na cor branca. As esquadrias superiores serão pintadas a óleo fosco na cor branca.

10 — Telhas:

10.1 — Serão utilizadas telhas de fibro-cimento onduladas tipo "Eternit".

11 — Instalação Sanitária:

11.1 — Vaso sanitário tipo Celite com tampo plástico.

11.2 — Válvula de descarga tipo Montana.

11.3 — Lavatório tipo "Celite" (22 x 16).

11.4 — Mictórios tipo "Celite".

11.5 — Chuveiro tipo "Pera".

11.6 — Bebedouros.

12 — Instalação Hidráulica:

12.1 — Será executada de acordo com o projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER. Esgotos — Serão executados de acordo com o projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER.

Nota: Será prevista a construção de uma fossa Septil com descarga automática de lodo e póco sumidouro. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

13 — Instalação Elétrica:

13.1 — Será executada de acordo com o projeto apresentado pela firma empreiteira e aprovado pelo DNER.

14 — Limpeza:

14.1 — O prédio deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento e limpeza. Todos os pisos deverão ser entregues limpos e os de tacos encerados com 2 demãos de cera. — Engº Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 52-65

Rodovia: BR-101-BA (BR-11).
Trecho: Eplanada — Divisa BA-SE.
Subtrecho: 0101 — BA — 20 km — 0-33,6. — 0101 — MA — 21 km — 0-10.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 5 (cinco) do mês de agosto de 1955, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas número 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem" — Concorrência Pública — Edital número 52-65, o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o seguinte com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em duas vias:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços aprovados pelo Conselho Executivo em 13-6-64, sob correção de um inflator (I) igual a 2,435 (duas unidades quatrocentos e trinta e cinco milésimos). Não serão aceitas propostas com preços superiores aos da tabela de 13-6-64, multiplicado pelo inflator 2,435.

d) a julgo do presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada e linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos ao CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade

da proponente que será aplicado na execução dos serviços.

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em quatro vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei número 2.550, de 25-7-55);

j) prova de cumprimento da Lei nº 4.440, de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A julgo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústrias de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido: que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) Tenha executado para órgãos federais, estaduais, autárquicos, parastatais e Companhias de Economia Mista, serviços de terraplanagem mecânica de obras rodoviárias ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 700.000 (setecentos mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 4.000.000m³ (quatro milhões de metros cúbicos) ao longo da existência da firma.

a.1 — Tenha executado serviços de pavimentação, compreendendo toda a estrutura de movimento (sub-base, base, e revestimento) em área no mínimo de 240.000m², medida na pista de rolamento em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão do serviço público federal ou estadual, parastatal ou Cia. de Economia Mista a serviços direto e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado,

a juízo do DNER, deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 (dois) tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 160 HP, equipados com scraper.

2 (dois) tratores de esteira de potência (barra de tração) igual ou superior a 160 HP, equipados com lâmina.

3 (três) moto-escavo-transportadores, com capacidade rasa mínima de 0 m³.

1 (hum) compressor de ar com capacidade de 65 pés cúbicos.

2 (dois) moto-niveladores de potência igual ou superior a 100 HP.

1 (hum) fábrica de tubos, com capacidade para produzir dez manilhas por dia, com diâmetro igual a 100 m.

2 (duas) carregadeiras frontais, capacidade de p³ 1.530 m³.

3 (três) caminhões tanque para distribuição d'água, com capacidade de 5.000 l.

10 (dez) caminhões basculantes de 3.500 T de capacidade de bascula com 4m³ de capacidade.

4 (quatro) rolos compactadores de pneus, de 13 rodas.

1 (hum) conjunto de grade de discos pesada.

6 (seis) tratores de pneus, potência de motor 55 HP.

1 (hum) pulverizador autopropulsor.

1 (hum) conjunto de britagem, com capacidade de produção para 20 m³ por hora.

2 (dois) rolos vibratórios de 3 toneladas.

1 (hum) rôlo compressor Tandem, 5/8 ton.

1 (hum) caminhão tanque distribuidor de asfalto equipado com barra de distribuição, bomba de circulação, termômetro, tacômetro e sistema de aquecimento próprio.

CAPÍTULO I

Caução

A participação na concorrência depende de depósito da caução da Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 42.000.000 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 15, do Capítulo I, deste edital.

§ 2.º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue a Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3.º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgado deste edital, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5.º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins do contrato.

§ 6.º O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato, deverá

empresada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos de dívida pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A.; e título de débito do DNER representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1.º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2.º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-101-BA (BR-11) Trecho Esplanada — Divisa BA-SE, abrangendo os seguintes subtrechos: 0101 — BA — 20 km 0/38 e 0101 — BA — 21 km. 0/10 de acordo com o mapa índice:

11. Os serviços a executar compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária a melhoramentos do corpo estradal num volume aproximado de 800.000 m³ com classificação provável de material a ser escavado:

Escavação em 1.ª categoria 80%

Escavação em 2.ª categoria 10%

Escavação em 3.ª categoria 10% e ainda:

a.1) Além da terraplenagem os serviços contratados compreendem: Obras de arte correntes e serviços diversos previstos na Tabela de Preços do DNER, aprovado pelo Conselho Executivo em 18-6-64.

b) Pavimentação, numa extensão de 38,0 km, compreendendo a execução de regularização do leito estradal, reforço do sub-leito, sub-base e base do solo estabilizado, imprimação e revestimento tipo tratamento superficial duplo.

c) O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo a contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

d) Sinalização horizontal (pintura de faixas central e de bordos).

e) O fornecimento do material betuminoso será de responsabilidade do DNER que, no entretanto, alternativamente e no interesse dos serviços poderá determinar ao Contratante o abastecimento, parcial ou total, mediante indenização pelos critérios estabelecidos na Tabela de Preços de 18 de junho de 1964.

f) Além dos serviços relacionados nas alíneas anteriores deste item, a critério da Fiscalização poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-1964, que interessarem à conformação total do objeto contratado.

12. Os serviços executados de acordo

com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R. (inclusive as Instruções Gerais para o Controle Tecnológico da Execução de Serviços de Pavimentação pelos Contratantes de Obras com o DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 23-2-65), as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas de no máximo 20 cm, medidos após compactação; o grau mínimo de compactação a atingir é de 90% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

14. Os 60 cm finais do atêro serão construídos com materiais apresentando o índice Suporte Califórnia igual ou superior a 3 (nito) e compactados a, no mínimo, 95% em relação ao ensaio AASHO Normal (MB-33).

15. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

16. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º do artigo 7, Capítulo II, de acordo com o cronograma de aplicação mencionado na alínea h do art. 5º, Capítulo I, e mais o necessário para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO

Prazos

16. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

17. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

18. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 510 (quinhentos e dez) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no art. 17.

19. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do DNER, e somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER, para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços previstos no item 11, Capítulo IV, do presente Edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

20. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitida mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) Até o valor de Cr\$ 230.600.000, à conta das verbas da SUDENE, em moeda corrente.

b) Além do valor de Cr\$ 230.600.000 e até Cr\$ 1.230.600.000, cada pagamento será efetuado na razão de 50% de cada conta em moeda corrente e 50% em Obrigações do Tesouro.

21. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 4.200.000.000 (quatro bilhões e duzentos milhões de cruzeiros) correndo a despesa, até o valor de 1.230.600.000 (um bilhão duzentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros) inclusivamente, encargos de reajustamento, às expensas das seguintes dotações:

1 — Verbas da Sudene

Cr\$

1.1 — Lei 3995-61 Art. 36 27.600.000
1.2 — Lei 3995-61 Art. 36 23.000.000
1.3 — Lei 4839-63 180.000.000

Total 230.600.000

2 — Verbas do D.N.E.R.

Cr\$

2.1 — Decreto 56369 de 27-05-65 500.000.000
2.2 — Em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional 500.000.000

Total 1.230.600.000

O prosseguimento dos serviços além do valor indicado, Cr\$ 1.230.600.000 (um bilhão duzentos e trinta milhões e seiscentos mil cruzeiros), ficará condicionado à disponibilidade de recursos ratificada mediante empenho prévio e ordens de serviço a serem expedidas pela fiscalização em correspondência a cada empenho efetivado.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

22. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, e as Instruções administrativas do DNER, referentes ao assunto aprovado pelo CE, em 20-4-65.

CAPÍTULO IX

Contrato — Multas e Rescisão

23. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

24. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 19-06-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da Tabela pelo fator de concorrência — Assim, sendo (I) o inflator, e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18-06-64, multiplicados pelo fator de adequação $Fa = I \cdot Fc$.

25. O valor global inicial do contrato será o constante do item 21, Capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X

Multas

25. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for ineatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER, variáveis de Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

27. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não receber multa imposta, do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta, última aplicável a firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

28. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

29. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher

as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

30. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor fator de concorrência proposto de acordo com o estipulado na alínea c, do item 3, Capítulo I.

31. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

33. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

34. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-06-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação ou adquiridas no Serviço de Documentação do DNER.

35. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição da Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Obras de Pavimentação para esclarecimentos necessários.

37. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do art. 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1965.
— Eng. Salvan Borborema da Silva
— Presidente da C.C. S. O.
Ref. Processo nº 21618-65

Departamento Nacional de Obras e Saneamento

EDITAL Nº 95-65

(Publicado no D.O. de 24-6-65)

Retificações

Na 3ª Condição — alínea "h", onde se lê:

"h) Prova de capacidade técnica da firma ou de seu responsável técnico mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade

federal, estadual ou municipal de capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando serviço de abastecimento d'água com capacidade mínima de 20.000 m3 (vinte mil metros nomia mista, provando ter executado obras em concreto armado cujo total atinja no mínimo 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos) Parágrafo único — O responsável técnico deverá estar vinculado a firma a período mínimo de um ano da data do Edital, para efeito da prova acima exigida".

Leia-se:

"h) Prova de capacidade técnica da firma ou de seu responsável técnico mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de capital do Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado ou estar executando serviço de abastecimento d'água com capacidade mínima de 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos) por dia ou tenha executado obras em concreto armado cujo total atinja no mínimo 5.000 m3 (cinco mil metros cúbicos).

Parágrafo único. O responsável técnico deverá estar vinculado à firma a período mínimo de um ano da data do Edital para efeito de prova acima exigida.

EDITAL Nº 102-65

(Publicado no D.O. de 24-6-65)

Na 3ª Condição — alínea "a", onde se lê: "... objetivada na concorrência pública do Edital nº 53-65..."

Leia-se:

"... Objetivada na concorrência pública do Edital nº 102-65..."

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL Nº 21-65

Concorrência pública para obras de repavimentação e reparos no porto de São Borja, Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

CONDOMÍNIO

E

INCRPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 934

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara
Seção de Vendas
Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D. I. N.

faz público que às 14,00 (quatorze) horas do 25º (vigésimo quinto) dia útil após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade, Estado da Guanabara, serão recebidas pelo Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, e demais membros designados, as propostas para as obras acima mencionadas, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as "Normas" para realização de Concorrências Públicas aprovadas pela Resolução nº 136.2-64, de 13 de outubro de 1964, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, "Normas" essas que fazem parte integrante do presente Edital, e que se acham a disposição dos interessados, neste Departamento.

Primeira — Objeto da concorrência

— O presente Edital de Concorrência se refere a obras de repavimentação da rampa do cais e pátio de manobras e reparos na cobertura e no muro do cais, no porto de São Borja, sobre o Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul.

Segunda — Detalhes técnicos

— O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis tem, à disposição dos interessados, as especificações técnicas relativas à presente concorrência.

Terceira — Prazos

— Os prazos para início e conclusão das obras, não deverão exceder, respectivamente, de 1 (hum) mês e 6 (seis) meses, o primeiro contado da data da aprovação pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado e o segundo da data de início dos serviços.

Quarta — Caução

— Para apresentação da proposta é exigido dos concorrentes um depósito no montante de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), o qual deverá ser reforçado para 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela firma que vier a ser classificada em primeiro lugar.

Quinta — Revisão de preços

— A revisão dos preços contratuais, somente será permitida nos termos da Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

Sexta — Submissão

— O concorrente deverá declarar na proposta inteira submissão ao presente Edital de Concorrência e às "Normas de Concorrência Pública", os quais farão parte integrante do Termo de Ajuste que vier a ser assinado.

Sétima — Documentos

— Além dos documentos enumerados no item 2.1 das "Normas", os concorrentes deverão apresentar comprovação de terem atendido às exigências das Leis números 4.380, de 21 de agosto de 1964, e 4.357, de 16 de julho de 1964, respectivamente, relativas ao recolhimento para crédito do Banco Nacional de Habitação e das quotas referentes ao Fundo de Indenizações Trabalhistas.

Oitava — Anulação da concorrência

— O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da Repartição e sem que assista aos concorrentes direito a reclamação de qualquer espécie, sob quaisquer títulos.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1965.

— José Guimarães Barreiro, Presidente da DG-CC.

PREÇO DESTA NUMERO CR\$ 10